

Diário do Legislativo de 13/11/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 102ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 51ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Sociedade Auxiliadora Feminina - SAF - da Igreja Presbiteriana do Brasil pelos 125 Anos de sua Fundação

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 11/11/2009

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Carlin Moura; aprovação - Correspondência: Mensagens nºs 433 a 437/2009 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.971 a 3.975/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 10/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.976/2009), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofício nº 9/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.977/2009), do Procurador-Geral de Justiça - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.978 a 3.995/2009 - Projeto de Resolução nº 3.996/2009 - Requerimentos nºs 4.957 a 4.978/2009 - Requerimentos do Deputado Arlen Santiago (2) - Comunicações: Comunicação do Deputado Tiago Ulisses - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sávio Souza Cruz, Gil Pereira, Weliton Prado, Almir Paraca e Carlin Moura - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda -

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Carlin Moura.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, é sabido que a ata que se lê aqui é resumida, tendo em vista que seu inteiro teor será publicado no diário oficial. Parece-me, Presidente, que não ficaram muito bem esclarecidos na ata os fatos ocorridos pela manhã. Realmente, foi aberta a reunião hoje pela manhã. Fizemos um pronunciamento em que registramos que haveria necessidade de resposta por parte do governo do Estado no que diz respeito à situação dos Agentes Penitenciários presentes aqui hoje pela manhã e agora neste momento, nas galerias desta Casa. Havia uma audiência marcada na Comissão de Direitos Humanos, que foi desmarcada, segundo informações, a pedido do Presidente da Casa, mas não houve nenhum indicativo por parte do governo do Estado sobre a situação dos Agentes Penitenciários. Os trabalhos foram suspensos para se tentar encontrar uma solução. Posteriormente, a base governista não voltou ao Plenário, ocasionando a falta de quórum. A situação que ocorre e que é importante constar na ata é que mais de 500 Agentes Penitenciários estão com os contratos suspensos ou demitidos sem o devido inquérito individualizado, personalizado, para apurar eventual falta grave. Eles se encontram até a presente dada sem nenhum retorno. Então, a reunião de hoje pela manhã retrata essa situação, e me parece que a ata não está explicitando essa situação específica dos Agentes Penitenciários presentes na Assembleia Legislativa.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 433/2009*

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel situado na Rua Santo Antônio, s/nº, Distrito de Quatituba, constituído pela área total de 10.000m², conforme o registro nº 3242, livro 3-B, fls. 15/vº, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

O Projeto encaminhado tem o objetivo de garantir o funcionamento de Escola Municipal já instalada na área em questão, bem como permitir a construção no mesmo terreno do Projeto Programa Proinfância, o que acarretará relevantes benefícios à população daquele Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.971/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itueta o imóvel situado na Rua Santo Antônio, s/nº, Distrito de Quatituba, constituído pela área total de 10.000m², registrado sob o nº 3242, livro 3-B, fls. 15/vº, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de Escola Municipal e à permissão para construção na área vaga do terreno do Projeto Programa Proinfância.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 434/2009*

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG a doar ao Município de Ponte Nova imóvel com área de 25.500m² (vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados), situado no lugar denominado Granja D'Alena, naquele Município, registrado sob o nº 39.481, a fls. 282 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

O projeto encaminhado tem o objetivo de dar destinação pública ao imóvel em questão, promovendo a regularização fundiária e melhorando as condições de habitabilidade naquele Município.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas - DER-MG a doar ao Município de Ponte Nova o imóvel que especifica.

O Município de Ponte Nova está implementando o Programa de Melhoria das Condições de Habitabilidade, em parceria com o Governo Federal.

O referido programa prevê intervenções de recuperação de áreas degradadas, contenções de encostas, serviços de saneamentos, dentre outros, além da regularização fundiária nos locais atendidos pelas obras.

Nesse contexto, é de especial interesse uma área situada na margem da Rodovia MG-329, na parte urbana da via, cuja desapropriação pelo DER-MG ocorreu em 9/04/1970, sendo objeto de ocupação irregular por parte de quarenta e sete famílias e, desde então, o local é conhecido como Vila Lana.

Tem-se, assim, consolidada uma ocupação de mais de trinta e quatro anos na referida área, caracterizadamente urbana e local.

Surge, daí, o interesse público na doação da área de 25.000m² ao Município, de modo a que se possa promover a regularização fundiária, beneficiando cerca de mil famílias.

Essas as razões de interesse público e inestimável alcance social que me levam a apresentar-lhe o presente anteprojeto de lei.

Fuad Jorge Noman Filho, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

PROJETO DE LEI Nº 3.972/2009

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG a doar ao Município de Ponte Nova o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG autorizado a doar ao Município de Ponte Nova imóvel com área de 25.500m², situado no lugar denominado Granja D'Alena, naquele Município, registrado sob o nº 39.481, a folhas 282 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se a promover a regularização fundiária e melhorar as condições de habitabilidade no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER - MG se, findo o prazo de cinco anos contados lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fábio Avelar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.681/2009, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 435/2009*

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$92.800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil reais) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar aos orçamentos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, medida só viável mediante proposta legislativa, o que ora se cumpre.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do Projeto, faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$92.800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A suplementação contemplará as seguintes ações:

- Proventos de Inativos Civis e Pensionistas, para atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais para pagamento de pensionistas no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e despesas de Custeio com pagamento de pensões no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

- Processamento Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias, para atender despesas de Custeio com a manutenção do órgão, no valor de R\$17.300.000,00 (dezesete milhões e trezentos mil reais);

- Construção e Reforma de Unidades Prediais do Tribunal de Justiça, para atender despesas com Inversões Financeiras para aquisição do imóvel onde funciona parte da 2ª Instância, no valor de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).

Para atender as despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias próprias de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) da ação Proventos de Inativos Civis e Pensionistas; de Custeio no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) da ação Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais; de Investimentos no valor de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) da ação Construção e Reforma de Unidades Prediais do Tribunal de Justiça;

- excesso de arrecadação da receita da Taxa de Fiscalização Judiciária previsto para o corrente exercício, no valor de R\$17.000.000,00.

Ressalto que o crédito suplementar será coberto com recursos do próprio Tribunal de Justiça do Estado, não havendo aporte de recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Informo que o Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 18.022, de 9 de janeiro de 2009, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

Projeto de lei Nº 3.973/2009

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$92.800.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$92.800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil reais), para atender a:

I – despesas de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – despesas de Custeio, no valor de R\$20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil reais); e

III – despesas de Inversões Financeiras, no valor de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de:

I – anulações de dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$75.800.000,00 (setenta e cinco milhões e oitocentos mil reais); e

II - excesso de arrecadação da receita da Taxa de Fiscalização Judiciária previsto para o corrente exercício, no valor de R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 436/2009*

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que define a jornada de trabalho de servidor cedido a município por força do Programa Estadual de Municipalização.

A proposta objetiva, precipuamente, observar o princípio da legalidade para que a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Analista de Atenção à Saúde, cedido a município, possa ser fixada por meio de resolução do Gestor Municipal.

Objetivando maior elucidação aos Senhores Deputados, faço anexar a esta, a "Exposição de Motivos" a mim encaminhada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Essa, Senhor Presidente, é a razão que me leva a submeter o projeto em questão à consideração de seus Nobres Pares.

Aécio Neves, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que define a jornada de trabalho de servidor cedido aos Municípios por força do Programa Estadual de Municipalização. A Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, em sua 55ª reunião, realizada em 20 de fevereiro de 2009, aprovou a proposta de flexibilização da jornada de trabalho para os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Atenção à Saúde, profissionais da área de Saúde, cedidos aos Municípios por força do Programa Estadual de Municipalização.

O pleito de regulamentação relativa à carga horária dos Analistas de Atenção à Saúde decorre de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de São João Del-Rei, em que se fixou prazo para que os referidos servidores atendam à jornada de trabalho e às metas fixadas pelo gestor municipal, em igualdade de condições aos profissionais vinculados ao município.

A proposta ora apresentada tem por fim observar o princípio da legalidade, diante da necessidade de previsão normativa da matéria para se dar cumprimento a referida decisão do Órgão Colegiado.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para proposição de anteprojeto de lei em apreço, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Anteciosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 3.974/2009

Define a jornada de trabalho de servidor cedido a Município por força do Programa Estadual de Municipalização.

Art. 1º - A carga horária do servidor ocupante do cargo de Analista de Atenção à Saúde, cedido a Município por força do Programa Estadual de Municipalização, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, poderá ser fixada por meio de resolução do Gestor Municipal de Saúde do município de exercício do servidor.

Parágrafo único - A forma de cumprimento da carga horária exercida pelo servidor cedido na forma do "caput" será estabelecida conforme critérios definidos pelo Gestor Municipal de Saúde do respectivo Município de exercício, observados os limites mínimos e máximos fixados em resolução do Secretário de Estado de Saúde - SES.

Art. 2º - O Município de exercício do servidor cedido na forma do art. 1º poderá realizar complementação salarial, nos termos de lei.

Parágrafo único - A complementação salarial prevista no "caput" não será incorporada à remuneração ou aos proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base para cálculo de adicionais por tempo de serviço ou de qualquer outro benefício ou vantagem.

Art. 3º - A definição de carga horária superior à prevista no art. 51 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, bem como eventual complementação salarial, será preferencialmente concedida ao servidor em exercício de atividades na Atenção Primária.

Art. 4º - O servidor de que trata o art. 1º que retornar ao órgão de origem deverá cumprir a carga horária estabelecida no inciso I do art. 51 da Lei nº 15.462, de 2005.

Art. 5º - O servidor que ingressar nas carreiras de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, após a data de publicação desta lei, não poderá ser cedido na forma art. 10 da Lei nº 9.507, de 1987.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 437/2009*

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, esclareço que o imóvel objeto do projeto de lei em tela se destina à construção do câmpus da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, no Município de Barbacena.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 3.975/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel situado na Rua Luiz Delben, Bairro Romam, antiga Sericícola, no Município de Barbacena, constituído pela área de 32,2208ha, a ser desmembrada de uma área total de 436.165,23m², registrada sob o nº 4.415, Livro nº 3, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" tem os seguintes limites e descrição: partindo-se do ponto "A", nas margens da Rua Luiz Delben (coordenadas planas de 7650975,57N e 626509,30L), segue-se com azimute de 294º47', por 404,36m, até o ponto "B" (coordenadas planas de 7651144,83N e 626142,02L), na cerca de arame, confrontando com a Fazenda Regional - Sericícola, daí segue-se por esta cerca de arame com azimute de 327º06', por 403,31m, confrontando com herdeiros de Amílcar Savassi, até o limite de confrontações de herdeiros de Amílcar Savassi com herdeiros de D. Dutra, daí segue-se por cerca de arame, em linhas quebradas, azimute inicial de 74º03', por 173,35m, mais 163,65m, confrontando com herdeiros de D. Dutra, até o limite de confrontações de herdeiros de D. Dutra com fundos das residências da Rua Tancredo Esteves, daí segue-se pelos fundos das referidas residências com azimute de 122º38', por 796,50m, confrontando com fundos das residências das Ruas Tancredo Esteves, Acre e Dário de Oliveira Lima, até as margens da Av. Amílcar Savassi, daí segue-se pelas margens da referida avenida com azimute de 215º03', por 48,86m, mais 9,37m, mais 287,52m, mais 7,85m, até o entroncamento com a Rua Luiz Delben, daí segue-se pela Rua Luiz Delben, por 116,49m, mais 106,78m, até o ponto "A", início desta descrição. Tais confrontações perfazem uma área total de 32,2208ha.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º se destina à construção do campus da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, no Município de Barbacena.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"Ofício nº 10/2009*

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2009.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 66, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que reajusta os valores do subsídio mensal dos integrantes do Poder Judiciário deste Estado.

Os índices de reajustes propostos são os mesmos concedidos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal pela Lei Federal nº 12.014, de 8 de

outubro de 2009: 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009, e 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Tendo em vista que os valores do subsídio vigentes, fixados pela Lei nº 16.114, de 2006, permanecem inalterados desde 1º de janeiro de 2006, bem como o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.041, de 2009, solicito a Vossa Excelência que o projeto em questão seja apreciado com a maior urgência possível.

Na oportunidade, renovo a expressão de meu alto e distinto apreço.

Sérgio Antônio de Resende, Presidente.

Impacto Orçamentário em 2010 - Aumento de Subsídio de Magistrados

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2010 - AUMENTO DE SUBSÍDIO DE MAGISTRADOS			
	Magistrados	Inativos e Pensionistas	Total
Diferença período set a dez/2009	4.899.315	1.046.054	5.945.370
Diferença período jan a dez/2010	22.588.540	6.563.687	29.152.226
Total - para processamento em 2010	27.487.855	7.609.741	35.097.596
Orçamento Pessoal 2010			2.115.041.771
Impacto da despesa			1,6594%

PROJETO DE LEI Nº 3.976/2009

Dispõe sobre a revisão dos valores do subsídio mensal dos integrantes do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Os valores do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecidos na Lei nº 16.114, de 18 de maio de 2006, ficam reajustados em:

I - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009;

II - 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 9/2009*

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o reajuste anual do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, incisos X e XI, e do art. 39, § 4º, c/c art. 93, inciso V, art. 127, § 2º, art. 128, § 5º, inciso I, c, e art. 129, § 4º, todos da Constituição Federal.

Conforme se observa a dicção do art. 37, inciso X, da Constituição da República, é assegurada a revisão geral e anual do subsídio dos membros do Ministério Público, em conformidade com a iniciativa conferida pelo art. 66, § 2º, c/c o art. 122, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis Federais nºs 12.041 e 12.042, de 8 de outubro de 2009, que dispõem sobre reajuste do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente.

Oportuno se faz registrar que a aprovação deste Projeto por essa augusta Casa Legislativa observará o primado da autonomia administrativa do Ministério Público, encontrando absoluta ressonância com a normatização acerca das políticas remuneratórias da Instituição expedida pelo

egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, consolidada no art. 2º da Resolução nº 09, de 5 de junho de 2006, que dispõe: "No Ministério Público dos Estados, o valor do teto remuneratório constitucional corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal".

Não se pode olvidar que referida determinação já havia sido observada por essa Casa Legislativa ao editar as Leis Estaduais nº 16.079, de 26.04.2006, e nº 16.114, de 18.05.2006, que estabelecem, em Minas Gerais, o subsídio dos membros do Ministério Público e o dos membros do Poder Judiciário, respectivamente.

Em apenso, apresento-lhe os reflexos decorrentes da presente proposição nas carreiras do Ministério Público do Estado, considerando os dados alusivos ao impacto orçamentário bruto, inclusive com encargos patronais.

Na certeza de aprovação do presente projeto de lei, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração."

Atenciosamente,

Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça.

Anexo ao Projeto de Lei nº

Impacto Orçamentário, Financeiro e Reflexo na LRF

Quadro I				
ORÇAMENTO 2010	Nat. Desp.	GMIFP	Crédito Inicial	
Pessoal	3.1.90.00	1.90.0.10.1	528.268.420,00	
	3.1.90.00	1.90.0.10.5	46.244.493,00	
	3.1.91.00	1.90.0.10.1	55.871.982,00	
	3.1.91.00	1.90.0.10.5	143.297,00	
	3.1.90.00	1.90.0.42.5	35.295.277,00	
	3.1.90.00	1.90.0.43.5	43.376.931,00	
Custeio - Pensões	3.3.90.01	1.90.0.10.5	12.608.332,00	
Pessoal Total - Tesouro			721.808.732,00	
Indenizadas			(28.407.479,00)	
DEA			(53.664.410,00)	Deduções - LRF
Funfip			(35.295.277,00)	
Funfip			(43.376.931,00)	
Pensão Custeio			(12.608.332,00)	
Pessoal para LRF - 2010			548.456.303,00	1,84
Suplementação necessária para 2010			20.000.000,00	*Vide Quadro

		II
FUNFIP - DEDUÇÃO PARA LRF	(2.500.000,00)	
Pessoal para LRF - 2010 - acrescido da Suplementação	565.956.303,00	1,90
RCL PREVISTA PARA 2010 - INFORMAÇÃO SEPLAG VIA E-MAIL	29.740.243.994,00	
Quadro II		
Composição - Orçamento 2010		
Orçamento Total		721.808.732,00
Despesas Comprometidas 2010		(676.199.408,00)
Acréscimos Previstos para 2010		(28.500.000,00)
Saldo Orçamentário 2010 antes do impacto de reajuste		17.109.324,00
Impacto Reajuste Subsídio		(37.100.000,00)
Suplementação Necessária		(19.990.676,00)

* - Publicado de acordo com o texto original.

Projeto de Lei nº 3.977/2009

Dispõe sobre a revisão dos valores do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Os valores do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estabelecidos na Lei nº 16.079, de 26 de abril de 2006, ficam reajustados em:

I - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009.

II - 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Faço a questão de ordem no intuito de que V. Exa. suspenda os trabalhos neste momento, para entendimentos. Temos uma pauta para votação e queremos votar, mas queremos resolver de uma vez por todas a situação dos Agentes Penitenciários. Queremos a suspensão da reunião para fazer a negociação com os Deputados.

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado que estamos agora na fase dos oradores inscritos e que seus colegas já estão inscritos para discussão. Com certeza, tratarão da questão dos Agentes Penitenciários, portanto obedeceremos ao Regimento Interno.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.978/2009

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Pedro Bernardes Dias, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Pedro Bernardes Dias, com sede no Município de Patrocínio.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Deiró Marra

Justificação: O Centro Educacional Pedro Bernardes Dias, com sede no Município de Patrocínio, é uma entidade civil, de caráter beneficente, em funcionamento há mais de um ano e sem fins econômico-financeiros. A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A entidade objetiva promover ações concretas de apoio ao ser humano em seu contexto familiar e comunitário, priorizando proteger a saúde da família, a maternidade, a infância e a velhice através de parceria com o poder público, campanhas comunitárias e outros; combate à fome e à pobreza, através de campanhas anuais em parceria com a comunidade e entidades afins; integração de seus associados no mercado de trabalho, através de realização de cursos profissionalizantes em parceria com órgãos governamentais; divulgação da cultura e do esporte, através de comemorações, atividade recreativas esportivas e sociais, em parceria com órgãos governamentais; proteção do meio ambiente, através da realização de campanhas anuais, palestras, etc., em parceria com o poder público e entidades afins.

Constituída em 19/10/2001, é notório o sucesso da entidade.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com vistas à sua declaração de utilidade pública. Assim, peço o costumeiro apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.979/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abadia dos Dourados imóvel com área de 280,10m² (duzentos e oitenta vírgula dez metros quadrados), situado na Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110, nesse Município, registrado sob o nº 4.173, a fls. 2 do Livro 2M, no Cartório de Registro de Imóveis Jonas Machado da Comarca de Coromandel.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, for desvirtuada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O imóvel de que trata esta proposição foi adquirido de particulares, em 1981, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e, após a extinção dessa autarquia, transferido ao patrimônio do Estado.

Em maio de 2008, o Município de Abadia dos Dourados celebrou com o Estado Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 1170.1.00.36/2008, a fim de que o bem fosse utilizado, pelo prazo de cinco anos, para abrigar a Câmara Municipal.

Para que a administração local possa investir no imóvel, com obras de conservação e adaptação ao funcionamento do Poder Legislativo, é necessário que seja realizada a transferência de seu domínio.

Com essa finalidade, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.980/2009

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa do Tradição Esporte Clube - Artéc -, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa do Tradição Esporte Clube - Artec -, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Wander Borges

Justificação: O esporte desenvolve valores como afetividade e sensibilidade e habilidades como expressão, raciocínio e criatividade, motivo pelo qual representa importante instrumento de socialização, educação, promoção de saúde, identidade cultural e cooperação entre os povos. Os benefícios atribuídos à atividade fizeram com que a Organização das Nações Unidas, embasada em recente estudo, recomendasse a adoção do esporte como instrumento de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento humano.

Em 31/7/2002, visando tornar o esporte uma vigorosa ferramenta de inclusão social, foi constituída a Associação Recreativa do Tradição Esporte Clube, entidade civil sem fins lucrativos que tem por escopo proporcionar a difusão de ações de assistência social e nas áreas da cultura e do desporto.

A entidade apresenta as finalidades estatutárias seguintes: incentivar a prática esportiva; promover a integração social por meio do esporte, estimular e realizar programas permanentes de prevenção ao uso de drogas; divulgar as atividades esportivas realizadas no Município de Três Marias; desenvolver ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária dos portadores de deficiência; cooperar com as instituições empenhadas na organização do esporte; motivar a comunidade a praticar atividades esportivas; contribuir para a criação de outras associações; publicar boletins, jornais e informativos direcionados a assuntos de interesse dos esportistas e firmar convênios com órgãos públicos.

A Associação, além de promover e incentivar a prática desportiva, presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender as crescentes necessidades e demandas da população por esporte, com destaque para o trabalho destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. Em relação a essas pessoas, tem como principal propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social. Frise-se, ainda, que as ações desenvolvidas pela entidade almejam difundir, aperfeiçoar, fomentar, fiscalizar e disciplinar a prática do desporto amador, organizando campeonatos e torneios, bem como promovendo atividades que contribuam com a formação do ser humano.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela Associação Recreativa do Tradição Esporte Clube.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.981/2009

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Borba Gato, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Borba Gato, com sede no Município de Sabará.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Wander Borges

Justificação: Em 1907, o Lord Robert Stephenson Smyth Baden-Powell fundou o escotismo, movimento mundial, educacional, voluntariado, apartidário, sem fins lucrativos. Sua proposta consiste no desenvolvimento do jovem por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado na promessa e na lei escoteira, bem como na prática do trabalho em equipe e na vida ao ar livre, fazendo com que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

A Lei Escoteira, idealizada por Baden-Powell, não estabelece leis proibitivas, mas conceitos para formação de pessoas benévolas, desta forma o escoteiro tem onde se espelhar e orientar. São conceitos inerentes à Lei Escoteira: honra, integridade, lealdade, presteza, amizade, cortesia, respeito e proteção ao meio ambiente, responsabilidade, disciplina, coragem, ânimo, bom-senso, respeito pela propriedade e auto-confiança. Em 7/3/2002, foi constituído o Grupo Escoteiro Borba Gato, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que atua nas áreas cultural, educacional, beneficente e comunitária, destinando-se especialmente à prática do escotismo. A associação em comento apresenta as finalidades estatutárias seguintes: desenvolver o escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional, representar seus membro perante os poderes públicos e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional, propiciar a educação não formal, valorizar o equilíbrio ambiental e desenvolver o propósito do escotismo. Destarte, as atividades realizadas pelo Grupo estimulam a valorização e o resgate do propósito do escotismo, bem como contribuem para o crescimento e a melhoria da qualidade de vida dos sabarenses.

As ações desenvolvidas pelo Grupo Escoteiro Borba Gato visam educar e promover o crescimento dos jovens, pregam a valorização e a preservação do patrimônio cultural e ambiental do município, transmitem às gerações futuras o sentido de valores tais como: honra, integridade, lealdade, amizade, cortesia, respeito e proteção ao meio ambiente, responsabilidade, disciplina, coragem, ânimo e auto-confiança, dando-lhes referências e fortalecendo seus laços comuns.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.982/2009

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-05 compreendido entre o trevo localizado na Avenida José Cândido da Silveira e o entrocamento da BR-381, constituído de 2,1km (dois quilômetros e cem metros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o "caput" deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Belo Horizonte e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Wander Borges

Justificação: O trecho de rodovia de que trata esta proposição integra a MG-05, estando compreendido entre a Avenida José Cândido da Silveira e a Rodovia BR-381, no Município de Belo Horizonte.

Trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado de Minas Gerais, gerenciado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Em 28/4/2009, a Câmara Municipal de Belo Horizonte promoveu uma audiência pública com a finalidade de debater a situação do trecho de dois quilômetros da Rodovia MG-05.

Na oportunidade, a comunidade do entorno da rodovia conclamou pela municipalização deste trecho da via, alegando que o local se encontra faticamente incorporado ao Município de Belo Horizonte, uma vez que promove a ligação de diversos bairros da cidade e apresenta traçados essencialmente urbanos, não havendo como trafegar pelos bairros sem passar pela rodovia estadual. Defenderam, ainda, que a referida doação permitirá melhorias em sua conservação, beneficiando os moradores que dela dependem, e favorecerá a autonomia da Municipalidade.

Ressalte-se, por oportuno, que recentemente o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais executou uma reforma do trecho em comento, instalando na via a faixa contínua, proibindo, assim, que seja feita a ultrapassagem no local, bem como que os automóveis que trafeguem em direção à Avenida José Cândido da Silveira realizem conversões à esquerda, com o intuito de alcançar as vias perpendiculares. O citado fato causou descontentamento à população, uma vez que dificultou a circulação dos veículos em região notadamente comercial e residencial. Os referidos transtornos causados à comunidade respaldam esta proposição.

Destarte, com o escopo de beneficiar os moradores da região, este projeto de lei dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte, com a finalidade de transformá-lo em via urbana municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.983/2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.025, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidores públicos ativos e inativos e pensionistas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º da Lei nº 15.025, de 19 de janeiro de 2004:

"Art. 1º- (...)

§ 3º- Para efeito no disposto nesta lei, consideram-se compulsórios os descontos em folha de pagamentos autorizados por servidores públicos ativo e inativo e pensionista a favor de sindicatos e entidades representativa do consignado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Domingos Sávio

Justificação: O texto atualmente vigente da Lei nº 15.025, de 2004, prevê, em seu art. 4º, incisos IV e VII, que as entidades de classe e os sindicatos possam ser consignatários; deixa, porém, de classificar, na lei, a natureza do desconto em folha a favor dessas entidades, o que levou o Poder Executivo a considerar tais consignações como "facultativas" no decreto regulamentador (Decreto nº 44.621, de 25/9/2007, art.

1º, § 2º, inciso I).

Ocorre que as chamadas consignações facultativas foram acrescidas, por decreto ou legislação similar de cada Poder, de uma série enorme de tipos de descontos em folha, que são, em somatório, limitados em percentual sobre o saldo consignável disponível na folha do servidor. Assim, é comum um sindicato ou uma associação não poderem filiar um servidor devido a estar a disponibilidade em seu contracheque bloqueada para atendimento a outras consignações (entre elas, as mais das vezes, prestações para amortização de empréstimos). E, com maior gravidade, tem ocorrido sistemática campanha de desfiliação de associados de sindicatos e associações, promovida por bancos e financeiras, com o intuito de gerar margem disponível para a consignação de prestações de empréstimos.

Ocorre que, antes da regência dessa matéria por lei, o desconto em folha para o sindicatos, por exemplo, já era classificado entre as "consignações compulsórias", conforme se vê nos decretos que anteriormente regulamentavam a matéria, mesmo no projeto que originou a Lei nº 15.025. Parece-nos que a desclassificação do desconto de "compulsório" para o "facultativo" tenha decorrido da interpretação de que "compulsório" tornaria o desconto obrigatório para todos os servidores, quando, na verdade o termo "compulsório", na Lei nº 15.025, estabelece a obrigatoriedade de o poder público efetuar a consignação em folha naturalmente mediante prévia autorização do servidor, conforme, aliás, por cautela, já se reforça no dispositivo proposto por este projeto.

Idêntica normatividade decorre do art. 34, § 2º, da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda à Constituição nº 37, de 29/12/1998, "*in verbis*":

"Art. 34 - (...)

§ 2º – O Estado procederá ao desconto, em folha ou ordem de pagamento, de consignações autorizadas pelos servidores públicos civis das administrações direta e indireta em favor dos sindicatos e associações de classe, efetuando o repasse às entidades até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto". (Acrescido pela Emenda à Constituição 37, de 29/12/98).

Assim, ao Estado foi imposta a obrigação de fazer tal desconto em folha, à vista do categórico imperativo constitucional: "O Estado procederá ao desconto,...". Daí, o caráter de compulsoriedade que protege a arrecadação das entidades representativas, contra as eventuais idiosincrasias do poder público e também contra as investidas do poder econômico, ávido por amealhar lucros sobre empréstimos para desconto em folha.

Em apoio a nossa argumentação, trazemos o tratamento que a legislação federal dá à matéria. Assim, observa-se que a Lei Federal nº 8.112, de 11/12/90, em seu art. 240, "c", estabelece como direito do servidor a participação em seu sindicato, inclusive, o desconto em folha da sua mensalidade e contribuição. Já os decretos federais que trataram de consignação em folha consideram os descontos a favor dos sindicatos e das associações representativas dos servidores como compulsórios. Assim o estabeleceu o Decreto Federal nº 4.961, de 20/1/2004, editado, coincidentemente, um dia apenas após a Lei nº 15.025, e o recente, esclarecendo o entendimento, ao dispor:

"Art. 3º - São consignações compulsórias:

VII - contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição, e do art. 240, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990".

Há que se observar que o projeto de lei que ora apresentamos acompanha o espírito da legislação federal, adaptando o dispositivo, no entanto, à boa prática do associativismo mineiro, que, além de pressupor a filiação do servidor, também exige sua autorização prévia para consignar qualquer tipo de desconto a favor de sindicato ou entidade de classe. A autorização pessoal do servidor é insubstituível.

Além desses aspectos de direito examinados, outros de natureza social, de representatividade, de participação dos associados e de prestação de benefícios, também devem ser considerados.

Assim, às entidades representativas de servidores públicos têm cabido a luta por seus interesses classistas, a defesa dos direitos das categorias de funcionários públicos, as campanhas salariais, a busca da melhoria da legislação administrativa, a representação em juízo em defesa de interesses individuais ou coletivos dos servidores, entre outros.

Tem, ainda, constituído área de atuação dessas entidades a prestação de benefícios sociais e de apoio ao servidor público e à sua família, tais como assistência médica e odontológica em suplementação às carências do sistema público, assistência jurídica gratuita aos associados e a seus dependentes, o fornecimento de medicamentos através de farmácias próprias ou conveniadas, seguras em grupo em geral, assistência social em caso de falecimento, assistência financeira nas emergências familiares, etc.

Por outro lado, sabemos que a existência e a manutenção das entidades representativas dos servidores públicos dependem da participação financeira dos associados, para custear suas atividades. Trata-se de mensalidades e contribuições de valores módicos só descontadas em folha após autorização expressa do servidor filiado.

Não é correto, portanto, que tais valores de natureza sindical, associativista e representativa de classe sejam classificados e calculados junto aos descontos "facultativos", sujeitos a ter seu desconto preterido, suspenso, não efetuado ou mesmo não incluído, devido a prestações de financiamentos, empréstimos consignados, previdência privada e toda sorte de outros valores comerciais que têm sido lançados, ultimamente, no salário do funcionalismo. Observe-se que os descontos relativos a prestações de amortização de empréstimos têm sido considerados isentos de cancelamento por parte de servidor. Destaque-se novamente, por importante, que a presença dos descontos para entidades representativas no rol das consignações facultativas tem estimulado o cancelamento das filiações às entidades, com o intuito de gerar margem para a realização de empréstimos.

A existência de entidades representativas não pode jamais ficar na dependência de sobrar recurso de salário após descontos de natureza comercial.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Instituto Farina do Brasil – Creche Oasis de Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Farina do Brasil – Creche Oasis de Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Weliton Prado

Justificação: O Instituto Farina do Brasil – Creche Oasis de Esperança é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo por objetivo principal trabalhar pelo desenvolvimento integral do educando, seguindo as inspirações do seu fundador, Dom João Antônio Farina, cuja principal preocupação é a pessoa humana.

O Instituto atende a 67 crianças, possibilitando que as mães possam trabalhar para manterem o sustento de suas famílias. A característica principal do trabalho da entidade é a educação de excelência, desenvolvendo, assim, o protagonismo da própria criança e a consciência cidadã. A fonte inspiradora central de sua missão educativa é o amor do coração de Cristo.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, ampliando o atendimento à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.985/2009

Declara de utilidade pública o Lar São Francisco de Assis, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Francisco de Assis, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade do Lar São Francisco de Assis é atender crianças desprotegidas ou em estado de abandono social, órfãs, vítimas de maus-tratos físicos e psíquicos, de abuso sexual e de outros atos de violência e agressão.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.986/2009

Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira no currículo das escolas estaduais de ensino médio do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas estaduais de ensino médio deverão incluir, em caráter complementar, em seus componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira.

Parágrafo único - As escolas privadas e as municipais de ensino médio poderão incluir o tema Educação Financeira em seus componentes curriculares.

Art. 2º - O tema Educação Financeira desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art. 3º - O tema Educação Financeira tem como objetivos:

I - transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre posturas e atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;

II - desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III - oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV - despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação;

V - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI - desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

VII - preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 4º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira a ser ministrado será elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º - O tema Educação Financeira deverá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 6º - Consideram-se habilitados a ministrar o tema Educação Financeira os professores com conhecimento técnico na área e os demais professores nele interessados.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Aplica-se o disposto nesta lei a partir do período letivo seguinte ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: Esta iniciativa legislativa parlamentar tem por finalidade incluir o tema Educação Financeira no currículo escolar das escolas estaduais de ensino médio de Minas Gerais. Ao público discente dessas escolas será oportunizado o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos a esse tema, buscando orientá-lo sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares de modo sustentável, equilibrado e econômico, evitando o desperdício e valorizando o consumo com base em critérios financeiros racionais.

Segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE - (2005), "Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros de maneira que com informação, formação e orientação claras possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda, adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar e, assim, tenham a possibilidade de contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro".

Ainda de acordo com a OCDE (2004, p. 223), o seguinte cenário explica a crescente relevância da educação financeira: "Educação Financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas".

Como se pode constatar na atualidade, a globalização, a inserção da economia brasileira no cenário mundial e a estabilização econômica ocasionaram profundas mudanças no mercado brasileiro, e o resultante desenvolvimento de novos instrumentos financeiros e a sua complexidade demonstram que os indivíduos e suas famílias necessitam compreender, cada vez mais, os conceitos financeiros, para embasar as suas decisões de investimento e de financiamento e ampliar o seu bem-estar econômico e social.

Além de ser necessária uma coordenação maior de esforços e monitoramento das iniciativas do setor privado quanto ao aspecto moral, relativo à responsabilidade social e à preocupação com a cidadania dos indivíduos, o papel a ser desempenhado no âmbito formal pelo Estado será de extrema importância para a propagação, fortalecimento e consolidação permanente da educação financeira, sendo a participação das escolas de grande relevância para o êxito dessa proposta.

Acreditamos, sinceramente, que a inclusão desse tema será de suma importância para a educação de nossos jovens, os quais poderão ser familiarizados com as noções básicas da educação financeira aplicadas ao planejamento, à execução, à avaliação e ao controle do orçamento pessoal e familiar. O objetivo primordial, portanto, é conduzir o jovem cidadão a um entendimento objetivo e prático da importância do hábito da poupança, das formas básicas de investimento, do endividamento pessoal e familiar e do planejamento, visando a construção de um futuro próspero financeiramente, com maior qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o inestimável apoio dos ilustres pares para a aprovação de tão nobre projeto na área educacional de nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.987/2009

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos, nos postos de combustíveis e nos restaurantes localizados às margens das rodovias estaduais, alertando motoristas de caminhão sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os postos de combustíveis e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, administradas direta e indiretamente pelo Governo do Estado e ainda sob o regime de concessão, devem afixar em suas dependências, em local visível, cartazes informativos alertando os motoristas de caminhões sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: É sabido por todos que combinar o uso de álcool ou drogas com direção é algo extremamente perigoso e nocivo tanto para quem usa, quanto para a sociedade; contudo o uso de álcool, drogas e anfetaminas vem aumentando consideravelmente entre os caminhoneiros de estrada, o que torna o assunto um grave problema de saúde pública.

Conforme reportagens televisivas veiculadas, pesquisas recentes comprovam que a maioria desses trabalhadores utiliza essas substâncias como forma de amenizar o cansaço e domar o sono constante. Alguns chegam a dirigir por 18 horas consecutivas. De acordo com estudos realizados, que traçam o perfil dos caminhoneiros, 44% dos motoristas de caminhão consomem bebida alcoólica nas estradas, e 8% usam drogas.

Para justificar as poucas horas de sono e o consequente uso desses produtos, a falta de tempo ou a pressa ocupam o topo na lista de razões. A maioria desses profissionais recebe comissão pelos trabalhos efetuados, por isso diminuem o tempo de descanso e as horas de sono para ficarem mais tempo ao volante. Assim, quanto mais tempo rodarem, maiores são as chances de obterem melhores salários.

Outra pesquisa realizada, publicada na revista "Saúde Pública", em 2007, estudou o comportamento de 91 caminhoneiros que foram entrevistados em postos de combustíveis localizados em rodovias que ligam o Estado de Minas Gerais a São Paulo. As informações colhidas revelam assustadores dados no que tange ao consumo de substâncias não recomendadas: 66% utilizavam anfetaminas durante seus trajetos, e 91% ingeriam álcool. Os locais preferidos para comprarem e usarem esses produtos são os postos de combustíveis.

A Lei Federal nº 11.075, mais conhecida como Lei Seca, trouxe significativos avanços no combate ao consumo de bebidas alcoólicas por motoristas durante a condução de seus veículos; porém, ainda são em número crescente os casos noticiados de motoristas flagrados alcoolizados.

Alguns profissionais da categoria afirmam que poucos são os motoristas de caminhão parados em batidas policiais e confessam haver necessidade de uma fiscalização mais intensa.

Por meio desta proposição, pretende-se afixar cartazes informativos e ilustrativos, os quais poderão conter imagens que impressionem os caminhoneiros, a ponto de despertarem para as consequências e para os riscos de fazer uso dessas substâncias. Todos os restaurantes e postos de combustível especificados nesta lei deverão acomodar as informações em local visível e de fácil acesso aos motoristas, para que se deparem com esses impressos, imediatamente ao chegarem.

Com a aprovação deste projeto, outras medidas poderiam ser tomadas, através de campanhas preventivas e informativas voltadas para essa categoria profissional, de fundamental relevância para a sociedade e para as economias do Estado e do País. Consideramos de importância, por tratar de assunto de saúde e segurança pública, alertarmos esses trabalhadores, tanto pelos riscos trazidos pela ingestão dessas substâncias, quanto pela dependência que podem causar. É nossa competência e nosso constante desafio promover iniciativas que proponham melhorias na qualidade de vida da sociedade, através de medidas criteriosas.

Assim sendo, para o estabelecimento e a funcionalidade desta proposição, conto com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.988/2009

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Delvito Alves

Justificação: Este projeto de lei visa a criar mecanismos que concorram para o reconhecimento do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - como entidade de utilidade pública, uma vez que o referido Conselho está em funcionamento há mais de um ano, trazendo melhorias a comunidade, e, conforme seu estatuto é entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que tem por finalidade colaborar com atividades de manutenção da ordem pública no âmbito municipal, com vistas à maior eficiência e presteza de sua ação em defesa da comunidade local.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública busca canalizar as aspirações da comunidade em relação ao policiamento ostensivo fardado, a cargo da PMMG, e as atividades de polícia judiciária, a cargo da Polícia Civil, incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças locais

com os componentes das Polícias Militar e Civil locais, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro, promover, em conjunto com as polícias, palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais que orientem a comunidade, realizar estudo e viabilizar sugestões para aumentar a segurança da comunidade, levantar meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso às Polícias Militar e Civil, para uso exclusivo em serviço do Município.

Assim, na qualidade de representante do Noroeste mineiro nesta Casa Legislativa, este Deputado encaminha este projeto, com o objetivo de reconhecer como entidade de utilidade pública o referido Conselho, fato esse que incentivará ainda mais seus Diretores e demais associados na busca incansável do desenvolvimento econômico, social e cultural da Comunidade de Unai.

Em face do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.989/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte, e o compromisso fiel com suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública. Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.990/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Amparo aos Condenados - Apac -, de Espera Feliz, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Amparo aos Condenados - Apac - de Espera Feliz, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação de Proteção e Amparo aos Condenados - Apac - de Espera Feliz, com sede nesse Município, e o compromisso fiel com suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública. Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.991/2009

Institui o Certificado de Qualidade no Atendimento a Trauma e Emergência Médica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Qualidade no Atendimento a Trauma e Emergência Médica, a ser concedido a hospitais públicos, privados, clínicas médicas, prontos-socorros e demais instituições que atuem na área de emergências médicas e traumatológicas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Certificado visa a reconhecer hospitais, clínicas médicas, prontos-socorros e demais instituições que atuem na área de emergências médicas e traumatológicas que possuam:

- I - excelência no atendimento;
- II - programa de capacitação de recursos humanos;
- III - disponibilidade de recursos tecnológicos capazes de apoiar e tratar o paciente.

Parágrafo único - Os elementos a serem avaliados para a aferição da excelência de que trata o inciso I são:

- I - reanimação cardiopulmonar-cerebral;
- II - programa de prevenção ao trauma e orientação sobre primeiros socorros;
- III - atendimento pré-hospitalar;
- IV - atendimento hospitalar;
- V - reabilitação.

Art. 3º - Para a concessão do Certificado e o atendimento das exigências previstas no art. 2º, serão observados os seguintes pré-requisitos:

- I - estrutura física, gestão, administração de pessoal e qualificação material referente ao atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar;
- II - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da equipe de médicos, enfermeiros e técnicos com qualificação para o procedimento de primeiros socorros e para o atendimento a trauma, através de cursos consagrados por comunidades médicas brasileira e internacional qualificadas.

Art. 4º - O Certificado será concedido por uma Comissão Auditora Permanente composta por um representante:

- I - da Sociedade Brasileira do Atendimento Integrado ao Trauma;
- II - do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- III - da Associação Médica de Minas Gerais;
- IV - do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais;
- V - da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A Comissão editará normas regulamentares visando à certificação de que trata esta lei, assim como a seu próprio funcionamento.

§ 3º - A Comissão assegurará a paridade na avaliação para a concessão do Certificado, avaliando separadamente as instituições de saúde de pequeno, médio e grande portes.

Art. 5º - O Certificado será conferido bianualmente, no dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde, pela Comissão prevista no art. 4º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Leonardo Moreira

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.992/2009

Institui a Política Estadual de Recuperação e Proteção de Minas Naturais de Água e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Recuperação e Proteção de Minas Naturais de Água.

Art. 2º - A Política Estadual consistirá em:

- I - mapeamento de minas naturais e realização de estudo de viabilidade;
- II - conscientização das famílias beneficiadas;
- III - elaboração do projeto de preservação com a participação da família ou da comunidade;

IV - execução do projeto de recuperação e proteção.

Art. 3º - A Política Estadual prevê:

- I - proteção da mata em torno das minas de água;
- II - proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- III - análises sistemáticas da qualidade da água;
- IV - orientação sobre a importância da preservação;
- V - redução da perfuração de poços artesianos;
- VI - implantação de microssistemas de abastecimento através de minas naturais.

Art. 4º - Serão beneficiários da política de que trata esta lei:

- I - agricultores familiares;
- II - empresas rurais;
- III - grupos informais de agricultores;
- IV - comunidades rurais;
- V - associações de trabalhadores e agricultores;
- VI - pequenos agrupamentos rurais e semiurbanos.

Art. 5º - Para a execução da política de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá fazer convênios com organizações da sociedade civil, sindicatos e associações que demonstrarem capacidade técnica de realizar recuperação e proteção de minas de água, objetivando a preservação ambiental, a promoção da qualidade de vida e a adoção de práticas sustentáveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Recuperação e Proteção de Minas de Água e nasce com o intuito de preservar e cuidar do nosso meio ambiente, bem como dos seus recursos naturais, em especial, da água.

O debate sobre as mudanças climáticas vem se intensificando nos últimos anos e a certeza de que a vida está em risco é unânime, assim como as causas e as consequências dessa situação. Tudo isso também é consenso entre aqueles que fazem essa reflexão e se propõem estudar o que está significando a exploração desenfreada das riquezas naturais. A água, elemento fundamental e indispensável para a nossa vida, está correndo sérios riscos de se tornar insuficiente no planeta. Em algumas regiões do mundo, a escassez desse recurso já é uma realidade.

Chefes de Estado, ambientalistas e intelectuais se manifestaram recentemente sobre quais são as alternativas para conter essa agressão ao meio ambiente e ao nosso planeta. É consenso o ponto de vista de que cada um deve fazer a sua parte já. Não podemos mais esperar, pois a agressão é tão grande que, se prosseguirmos com as mesmas práticas extrativas no uso dos recursos naturais, em poucos anos, as transformações climáticas nos levarão ao fim da vida.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa, para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.993/2009

Dispõe sobre o licenciamento ambiental das empresas que efetuam o transporte de produtos e resíduos perigosos no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que operam com fontes móveis com potencial de risco ambiental no território do Estado estão sujeitas à prévia observância das disposições constantes nesta lei, respeitadas as exigências sanitárias e ambientais da legislação federal e estadual.

§ 1º - São considerados fontes móveis com potencial de risco ambiental os veículos e equipamentos utilizados para o transporte, em rodovias, ferrovias e hidrovias, de produtos perigosos, assim definidos pela legislação federal vigente ou que venham a ser assim considerados em resolução do Conselho Estadual de Política Ambiental.

§ 2º - São também considerados fontes móveis com potencial de risco ambiental os veículos e equipamentos utilizados para o transporte, em rodovias, ferrovias e hidrovias, de resíduos sólidos classe I, assim definidos por norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas -

ABNT.

Parágrafo único - O órgão estadual de meio ambiente regulamentará, por meio de portaria, os resíduos classe II que, por apresentarem riscos ao meio ambiente ou à saúde pública, também se enquadrem nas disposições desta lei.

Art. 2º - As empresas que efetuam o transporte de produtos e resíduos perigosos no território do Estado deverão licenciar-se junto ao órgão estadual de meio ambiente.

§ 1º - A Licença de Operação, fornecida pelo órgão estadual de meio ambiente, terá validade pelo prazo definido na legislação ambiental em vigor e especificará a(s) classe(s) de produto(s) perigoso(s) e de resíduos sólidos para a(s) qual(is) a empresa estará licenciada, o número de veículos e equipamentos licenciados, sua identificação individual e as condições e restrições de operação de fontes móveis com potencial de risco ambiental no território do Estado.

§ 2º - O órgão estadual de meio ambiente manterá o Cadastro de Empresas Transportadoras Que Movimentam Produtos Perigosos e/ou Resíduos Sólidos - Cercap -, com numeração única e crescente, de modo a facilitar as medidas de fiscalização e controle do transporte de produtos e resíduos perigosos.

§ 3º - A Licença de Operação de fontes móveis com potencial de risco ambiental não inclui o licenciamento ambiental para as instalações físicas da empresa, devendo este ser objeto de licenciamento específico junto ao órgão ambiental competente.

Art. 3º - O licenciamento e a fiscalização da atividade de que trata esta lei pelo órgão estadual de meio ambiente tem por objetivo a minimização dos riscos à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os documentos necessários à obtenção da Licença de Operação para o transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos perigosos serão objeto da regulamentação desta lei.

Art. 4º - As empresas que realizam o transporte rodoviário de produtos perigosos e resíduos sólidos no território do Estado poderão agregar, na relação de sua frota cadastrada no órgão estadual de meio ambiente, veículos pertencentes a terceiros.

Parágrafo único - Os custos da recuperação de eventuais danos ambientais decorrentes de acidentes no transporte de produtos perigosos e resíduos sólidos, provocados por veículos pertencentes a terceiros, são de responsabilidade da empresa que os tiver agregado à sua frota, quando estiverem efetuando transporte para esta, conforme nota fiscal correspondente ao transporte.

Art. 5º - Na operação de transporte, é permitida a utilização de veículo e equipamento de outra empresa transportadora, desde que constante na Licença de Operação desta, sendo os custos decorrentes de acidentes ambientais de responsabilidade da transportadora que constar na nota fiscal correspondente ao transporte que estiver sendo realizado.

Art. 6º - As empresas que operam fontes móveis com potencial de risco ambiental deverão comprovar a contratação de responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho regional de classe, com as seguintes atribuições:

- a) orientar quanto às características físicas, químicas ou biológicas, toxicidade e compatibilidade dos produtos perigosos e/ou resíduos sólidos manuseados;
- b) orientar quanto às exigências legais de simbologia, ficha e envelope de emergência e uso de equipamentos de proteção individual e de atendimento a emergências;
- c) realizar o treinamento periódico dos funcionários da empresa e de seus agregados, com relação aos riscos nas operações de manuseio, carga, descarga, transbordo e transporte de produtos perigosos e resíduos sólidos, bem como atuar em situações emergenciais que ocorram na empresa ou durante o transporte;
- d) atender aos acidentes ambientais envolvendo os veículos da transportadora.

Art. 7º - É de responsabilidade da transportadora fazer constar na nota fiscal correspondente ao transporte que estiver realizando a obrigação de recuperar a(s) área(s) afetada(s) e dar destinação adequada aos resíduos gerados em acidentes oriundos de fontes móveis com potencial de risco ambiental.

§ 1º - Na falta da empresa transportadora ou em face da incapacidade desta para atender ao disposto no "caput" deste artigo, responderá solidariamente o proprietário, o expedidor ou o destinatário do produto perigoso ou dos resíduos sólidos.

§ 2º - Cabe ao órgão estadual de meio ambiente a aprovação da destinação final dos resíduos gerados em acidentes oriundos de fontes móveis com potencial de risco ambiental.

Art. 8º - As empresas expedidoras de produtos e resíduos perigosos não poderão aceitar para transporte os veículos e equipamentos que não constarem na Licença de Operação da transportadora constante na nota fiscal emitida para o respectivo transporte, observado o disposto no art. 6º.

Art. 9º - As empresas que operam fontes móveis de poluição com potencial de risco ambiental deverão comprovar junto ao órgão estadual de meio ambiente que detêm condições técnicas para atendimento a acidentes.

§ 1º - A responsabilidade pelo atendimento a acidentes ambientais envolvendo empresas transportadoras em cuja licença constem até seis veículos e equipamentos cabe ao seu responsável técnico.

§ 2º - As empresas em cuja licença constem mais de seis veículos e equipamentos deverão, além do responsável técnico, ter plano de emergência para atendimento a acidentes, aceito pelo órgão ambiental estadual, ou comprovar a contratação de equipe de pronto atendimento a emergências.

§ 3º - As equipes de pronto atendimento a emergências deverão comprovar, junto ao órgão ambiental estadual, que possuem responsável

técnico, através de Anotação de Responsabilidade Técnica, e os equipamentos de proteção individual e de trabalho necessários ao atendimento de emergências.

Art. 10 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações a esta lei serão punidas, alternada ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - inutilização do produto;

V - interdição parcial ou total da empresa;

VI - cancelamento da Licença de Operação da empresa.

Art. 11 - As penalidades resultantes da infração são imputáveis a todos que lhe tenham dado causa ou para ela tenham concorrido.

Parágrafo único - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 12 - O valor da multa a ser aplicada estará entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º - O governo do Estado, anualmente, através de decreto estadual, atualizará o valor da multa, utilizando índice de correção monetária oficial.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: Os acidentes ambientais provocam contaminação, evacuação de pessoas, paralisação de captações de água e perdas econômicas, entre outros efeitos negativos sobre o meio ambiente, a saúde pública e, em vários momentos, a própria segurança pública. É necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos legais de modo a levar os responsáveis pelo transporte de produtos e resíduos perigosos ao constante aprimoramento de seus recursos técnicos e humanos, de forma a reduzir a ocorrência desses acidentes.

A restrição da responsabilidade técnica pelo transporte a químicos e engenheiros químicos criou dificuldades, pois existem modalidades de transporte, como o de gases industriais e corrosivos a granel, nas quais outros profissionais são mais indicados, levando-se em conta mais o tipo de equipamento utilizado do que propriamente o produto químico transportado. O transporte de materiais radioativos, outro exemplo, é, por lei federal, de responsabilidade exclusiva de físicos, com formação específica na área.

Este projeto de lei também obriga a administração ambiental a estabelecer, por regulamentação, de forma clara, a forma de penalização para as empresas que descumprirem a legislação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.994/2009

Dispõe sobre o cadastramento obrigatório de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Incumbe aos prestadores de serviço de telefonia móvel na modalidade pré-paga em operação no território do Estado manter cadastro atualizado de usuários.

§ 1º - O cadastro referido no "caput" deste artigo, além do nome e do endereço completos do usuário, conterá:

I - no caso de pessoa física, o número do documento de identidade e o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

II - no caso de pessoa jurídica, o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

III - o registro da informação a que se refere o art. 3º, inciso II, quando for o caso.

§ 2º - Os prestadores de serviço de telefonia móvel pré-paga convocarão usuários não cadastrados para a obtenção dos dados necessários ao atendimento do disposto neste artigo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei, prorrogável a critério do Poder Executivo.

§ 3º - Os dados constantes no cadastro deverão ser imediatamente disponibilizados para atender solicitação de autoridade judicial.

§ 4º - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará a prestadora à pena de multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por infração cometida.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializem aparelhos de telefonia celular na modalidade pré-paga ficam obrigados a informar aos prestadores de serviço, no prazo de vinte e quatro horas após a venda, os dados referidos no art. 1º, sob pena da sanção prevista em seu § 4º.

Art. 3º - Os usuários de telefones celulares pré-pagos ficam obrigados a:

I - atender à convocação a que se refere o § 2º do art. 1º;

II - comunicar imediatamente ao prestador de serviço ou a seus credenciados:

a) roubo, furto ou extravio de aparelho;

b) transferência de titularidade do aparelho;

c) alteração das informações cadastrais.

Parágrafo único - O usuário que deixar de atender ao disposto neste artigo ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de até 10 (dez) Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - bloqueio do sinal, nas hipóteses dos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do "caput" deste artigo.

Art. 4º - As multas previstas nesta lei serão impostas pela Secretaria de Estado de Defesa Social, mediante procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, considerando-se a natureza e a gravidade da infração e o prejuízo dela decorrente.

Art. 5º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social, o cadastro informatizado de aparelhos de telefone celular furtados e roubados.

Art. 6º - Os recursos financeiros resultantes do reconhecimento das multas estabelecidas no § 4º do art. 1º e no parágrafo único, inciso I, do art. 3º serão destinados à aquisição de equipamentos de segurança para as Polícias Civil e Militar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A impossibilidade de identificação do usuário do telefone celular na modalidade pré-paga vem favorecendo a sua utilização na prática de inúmeros crimes como sequestros, negociações de empréstimo de dinheiro fácil por parte de agiotas e o golpe denominado "toma", no qual meliantes atraem pessoas por meio de anúncios em jornais oferecendo a venda de um bem. O contrato é estabelecido por meio de um número de telefone celular pré-pago condicionado a um depósito prévio, a vítima jamais recebendo o bem combinado. Segundo informa o autor da proposição, esse golpe vem sendo praticado em larga escala, originando inúmeros inquéritos policiais e processos criminais em andamento na justiça.

É de ressaltar que os arts. 21, inciso XI, e 22, inciso IV, da Constituição Federal, conferem à União a competência para explorar e organizar, bem como para legislar privativamente sobre telecomunicações. Com fulcro em sua competência constitucional, a União editou a Lei nº 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicação, assim como sobre a criação do órgão regulador, no caso, a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

A Anatel, por seu turno, ao regulamentar a prestação de plano de serviço pré-pago no serviço móvel celular, estabeleceu, por meio da Norma nº 3, de 1998, que a habilitação nesses planos ocorre "independente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço" (item 2.7 da referida norma), possibilitando, assim, que o usuário orquestre os mais diversos crimes, sem que sua identidade seja descoberta pela polícia.

A matéria em questão trata de estabelecer normas de segurança pública, e não trata especificamente de operação dos serviços de telecomunicação. Com efeito, a Constituição da República dispõe que a segurança pública "é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, "caput"). Como se vê, a finalidade da proposta em questão não é outra, senão a manutenção da ordem pública, que vem sendo desrespeitada com o aval do poder público, ao não exercer o controle sobre operações ilícitas que são de conhecimento de todos. Não se pode afirmar que a proposição em análise esteja contrariando a norma federal que dispõe sobre a operação dos telefones pré-pagos, uma vez que a referida norma da Anatel não veda a existência de cadastro dos usuários desses aparelhos. Sendo assim, o Estado, no uso de sua competência residual para editar normas sobre segurança pública, está apenas instituindo uma exigência a mais, que visa a resguardar a ordem pública no Estado.

Outros Estados da Federação, como de São Paulo, também editaram leis tornando obrigatório o cadastramento dos usuários de aparelhos celulares na modalidade pré-paga. Pelo que se tem notícia, nesse Estado as operadoras de telefonia celular vêm cumprindo a contento as imposições previstas na lei.

Como nos ensina o ilustre constitucionalista José Adércio Leite Sampaio, ao analisar a repartição de competências federativas segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "nem sempre é previsível a solução de complementaridade ou, para alguns, de conflito entre as normas constitucionais de atribuição de competência privativa à União para legislar sobre certos temas e aquelas que definem o consórcio material e legislativo previsto nos arts. 23 e 24, respectivamente, da Constituição Federal, ou, ainda, em relação à competência reservada ao Estado. Toda a lista de soluções dadas pelo Tribunal a tais impasses, registradas algumas precedentemente, apresenta-se sempre após um exercício argumentativo realizado sobre duas alternativas: tem competência o Estado para a matéria legislada, logo, sua atuação foi constitucional, ou é de competência da União o assunto, sendo ilegítimo constitucionalmente o tratamento legal dispensado pelo Estado" ("A Constituição Reinventada pela Jurisdição Constitucional", Belo Horizonte, Del Rey, pág. 632).

Entendemos, pois, que o Estado não pode abrir mão do seu dever constitucionalmente instituído de legislar para coibir desvios na ordem pública e para garantir, ainda que de forma indireta, a segurança de sua população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.995/2009

Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de Minas Gerais a fixar data e turno para a entrega dos produtos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de Minas Gerais obrigados a fixar data e turno para a realização dos serviços ou a entrega dos produtos aos consumidores.

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, da tarde ou da noite, em conformidade com os seguintes horários:

I - turno da manhã - compreende o período das 7 horas às 12 horas;

II - turno da tarde - compreende o período após as 12 horas, até às 18 horas;

III - turno da noite - compreende o período após as 18 horas, até às 23 horas.

Parágrafo único - Mediante convenção entre as partes, em separado e por escrito, será possível a contratação da efetivação da entrega de qualquer mercadoria ou prestação de serviço no período compreendido entre as 23 horas e as 7 horas.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará penalidades ao fornecedor ou ao prestador de serviços na seguinte conformidade:

I - 100 (cem) Ufirs (Unidades Fiscais de Referência);

II - 200 (duzentas) Ufirs (Unidades Fiscais de Referência), em caso de reincidência.

Art. 4º - Os valores referentes às multas dispostos no artigo anterior serão distribuídos na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) em benefício do consumidor lesado pelo atraso da entrega do produto ou da realização do serviço;

II - 50% (cinquenta por cento) em benefício do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta

Justificação: Atualmente, as empresas comerciais, após venderem seus produtos, se eximem de assumir compromissos em relação à data e à hora para a entrega de mercadorias ou a prestação de serviços, submetendo os consumidores às suas disponibilidades, com casos frequentes de irresponsabilidades e abusos. Ou seja, não são raras as circunstâncias em que o consumidor se depara com a livre estipulação dos fornecedores ou dos prestadores de serviço, vendo-se obrigado a aguardar em sua residência a prestação do serviço ou a entrega do produto adquirido por vários dias consecutivos.

Se isso não bastasse, quando fixada data, não se estipula a hora para a entrega da mercadoria ou a execução do serviço. Ou seja, o consumidor fica à disposição durante todo o "horário comercial", o que o obriga a permanecer em sua residência praticamente durante todo o dia, muitas vezes sem que a entrega se efetive ou, ainda pior, sem que haja nenhuma comunicação por parte do estabelecimento comercial.

São poucos os consumidores que podem ficar em casa durante o horário comercial à espera de produtos e serviços cuja entrega ou prestação muitas vezes são remarçadas, sem prévia consulta aos consumidores, deixando-os reféns das empresas. Basta que se observe o número expressivo de reclamações de consumidores, que adquirem mercadorias e aguardam a sua entrega por dias, semanas, sem a devida justificativa do fornecedor.

Essa prática costumeira, afronta a dignidade do consumidor, a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor no que tange aos direitos fundamentais.

A Constituição Federal, prevê expressamente que o Estado deverá promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII) e que este será objeto de especial proteção no contexto da ordem econômica, elevando a defesa do consumidor ao patamar de princípio norteador da atividade econômica no País (art. 170, V). Esses dispositivos expressam especial proteção aos consumidores enquanto parte mais frágil da relação de consumo, sujeitos, pois, às práticas abusivas ou desleais dos maus fornecedores.

Num primeiro momento, esta regulamentação pode fazer com que alguns fornecedores se coloquem contrariamente a proposta, já que será necessário mais organização na logística. Fatores como trânsito e questões naturais terão de ser considerados com mais seriedade, o que talvez diminua o número de entregas marcadas para um mesmo dia; porém, analisando com maior cuidado, percebemos que, além dos benefícios ao consumidor, esta proposta agrega valor e lucro também aos fornecedores. Em um mercado onde a disputa pelo consumidor se torna cada vez mais competitiva e os produtos comercializados têm características muito semelhantes, só se fortalece quem se destaca através da diferenciação no atendimento e na conquista da confiança do cliente.

E não será tão difícil cumprir a regulamentação, já que os turnos são bastante extensos. O período da manhã compreende o horário entre as 7 e as 12 horas, o da tarde, das 12 às 18 horas, e como novidade, o noturno, das 18 às 23 horas, o que facilitará a vida dos consumidores que trabalham fora e não têm ninguém para atender em sua casa.

É nesse sentido que esta proposição busca criar instrumentos para beneficiar a população do Estado Minas Gerais, pois, visando a coibir práticas abusivas de fornecedores, atende à necessidade não só de se preestabelecer data e hora para a entrega de mercadorias e prestação de serviços, como também a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Contamos, pois, com a colaboração dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 753/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.996/2009

Aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2008.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2009.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.957/2009, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Flávio Roberto Silva de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração da Vallourec & Mannesmann do Brasil e da Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.958/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Fazenda pedido de providências com vistas a que publique em caráter de urgência portaria interministerial corrigindo o erro na metodologia de cálculo do reajuste anual das tarifas de energia elétrica, que provocou nos últimos sete anos um prejuízo de, pelo menos, R\$7.000.000.000,00 aos consumidores, bem como apresente solução para o ressarcimento dos valores pagos a mais às concessionárias do setor.

Nº 4.959/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministro das Minas e Energia pedido de providências com vistas a que publique, em caráter de urgência, portaria interministerial corrigindo o erro na metodologia de cálculo do reajuste anual das tarifas de energia elétrica, que provocou nos últimos sete anos um prejuízo de, pelo menos, R\$7.000.000.000,00 aos consumidores, bem como apresente solução para o ressarcimento dos valores pagos a mais às concessionárias do setor.

Nº 4.960/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Comissão Parlamentar de Inquérito das Tarifas de Energia Elétrica, instalada na Câmara dos Deputados, pedido de providências com vistas a que faça mediação junto aos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda e à Aneel, para correção do erro na metodologia de cálculo do reajuste anual das tarifas de energia elétrica, que provocou nos últimos sete anos um prejuízo de, pelo menos, R\$7.000.000.000,00 aos consumidores. (- Distribuídos à Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.961/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Justiça pedido de providências para aumentar o efetivo de policiais rodoviários federais em Minas Gerais, em especial nas regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, bem como para aquisição de equipamentos e materiais para a corporação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.962/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado aos Diretores da Aneel pedido de providências com vistas a assegurar a realização de audiências e consultas públicas para definir a forma de cálculo e restituição dos valores pagos pelos consumidores brasileiros nos reajustes desde 2002, bem como a edição de norma para autorizar a devolução, dentro do ciclo tarifário de cada concessionária, dos valores pagos indevidamente por desconto diretamente na fatura de energia elétrica. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.963/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre pelo seu 20º aniversário de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.964/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rádio Difusora de Ouro Fino pelo seu 59º aniversário de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.965/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pe. José Cândido de Andrade, da Paróquia Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, pelo seu Jubileu de Prata Sacerdotal. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.966/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Instituto Materno Infantil de Minas Gerais - Hospital Vila da Serra pelo transcurso dos 10 anos de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.967/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Minas Gerais pelo transcurso do Dia do Hoteleiro. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.968/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à "Revista Viver Brasil" por seu primeiro ano de circulação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.969/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sociedade Musical Santa Cecília de Sabará pelo seu 228º aniversário de fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.970/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Movimento Sabedoria e Paz pelo seu quinto aniversário de fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.971/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Copasa-MG pedido de providências para a instalação, em caráter de urgência, de rede de abastecimento de água e esgoto nas comunidades rurais do Município de Comercinho mencionadas em requerimento encaminhado pelos Vereadores desse Município. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.972/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências para a instalação, na Comarca de Pouso Alegre, de uma Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.973/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a ficha funcional de Cláudio Roberto Silva Reis, Agente de Polícia, Nível II, da 3ª Delegacia Regional de Betim.

Nº 4.974/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informações sobre as fichas funcionais dos policiais Washington Luiz Roque da Silva, 3º-Sargento do 1º Pelotão da 187ª Companhia, Wemerson Barros Geremias, 3º-Sargento do 3º Pelotão da 187ª Companhia, Cláudio Lopes Miguel, 2º-Tenente do 1º Pelotão da 188ª Companhia, e Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo, Soldado do 2º Pelotão da 187ª Companhia, todos do 33º Batalhão da PM. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.975/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Chefe da Polícia Civil do Estado pelo ato de exoneração de Cláudia Edna Calhau Andrade do cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil, em razão de denúncias de seu envolvimento em irregularidades relacionadas à gestão prisional e a licitações.

Nº 4.976/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso a Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social, pela transferência do detento Ivan Ronaldo Nápolis Silva, do presídio de São Joaquim de Bicas.

Nº 4.977/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso a Geraldo de Moraes Júnior, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado, pelo ato de exoneração de Cláudia Edna Calhau Andrade do cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil, em razão de denúncias de seu envolvimento em irregularidades relacionadas à gestão prisional e a licitações. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.978/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Deputado Mário Heringer, coordenador da bancada mineira no Congresso Nacional, para as providências cabíveis, cópia das notas taquigráficas da reunião realizada em 27/10/2009, em que se tratou de questões relativas à Associação de Proteção entre Amigos dos Transportadores de Cargas de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja constituída Frente Parlamentar contra os Impostos Cobrados nas Contas dos Consumidores de Energia Elétrica de Baixa Renda.

Do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja constituída Frente Parlamentar em Defesa do Microempresário.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Arlen Santiago (2).

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Tiago Ulisses.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sávio Souza Cruz, Gil Pereira, Weliton Prado, Almir Paraca e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Obrigado, Sr. Presidente. Quando pedi, pela primeira vez, a palavra pela ordem, V. Exa. questionou o artigo pelo qual eu estava fazendo o pedido. É o art. 46, IV, o qual gostaria que V. Exa. lesse. Farei a leitura: "Art. 46 - São direitos do Deputado, uma vez empossado: (...) IV - usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Assembleia...". Portanto, foi por esse motivo.

O Sr. Presidente - V. Exa. pediu a palavra pela ordem, então estou respondendo: "Art. 166 - A questão de ordem será formulada, no prazo de 5 minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretender elucidar".

O Deputado Célio Moreira - Pedi pelo art. 46. Sr. Presidente, estou vendo que há alguns Deputados nesta Casa que adoram

aplausos. Não quero aplausos aqui hoje. Quero parabenizar o trabalho da Deputada Maria Tereza Lara, que está junto, tentando resolver essa situação dos Agentes Penitenciários. Eu não quero aplausos. O Deputado que gosta de aplausos é esse que está incentivando para haver aplausos. Eu não quero aplausos, quero é sentar junto à administração e tentar resolver o problema. Aplauso aqui não vai resolver nada. O que queremos é sentar e conversar com aqueles que têm o poder de decidir. Quero deixar bem claro que subir ali na tribuna para falar bonito para os senhores e para as senhoras torna muito fácil ganhar aplausos. Estamos sensibilizados, sim, queremos resolver o problema. E, mais uma vez, quero dizer que não quero aplausos, gostaria que vocês não me aplaudissem. Quero dizer que há um Deputado preocupado com a situação de vocês, com a situação das suas famílias. Não quero aplausos. Precisamos sentar-nos com as pessoas que têm competência para resolver a situação. Porque há Deputado que é igual a aves agourentas, acha que para a luz dele brilhar tem de apagar a luz dos outros. Isso não vai resolver, não vamos chegar a lugar nenhum. Portanto, precisamos sentar-nos. Cito o trabalho da Deputada Maria Tereza. Ela tem sido realmente uma guerreira, tem ido às Secretarias, ao governo, tentar resolver o problema de vocês. E vou estar junto, tentando resolver esse problema. Como disse, não quero aplausos. Queremos realmente que um dia vocês voltem para casa, voltem para o trabalho, que tenham os seus salários e possam cuidar dos seus filhos e da sua família com dignidade. Não é chegar aqui na tribuna e ficar incentivando a galeria a bater palmas para outros Deputados. Queremos realmente que a coisa aconteça. E aqui, um, dois ou três Deputados não resolverão o problema, mas sim o conjunto. Vamos nos reunir com os Líderes e tentaremos resolver o problema. Portanto, Sr. Presidente, verificando que não temos número suficiente... Estou com a palavra. V. Exa., Deputado Weliton Prado, que gosta de aplausos, por favor, fique sentado. Na sua vez, V. Exa. falará. Ele intromete-se em toda conversa. Já falou umas quatro, cinco vezes, mas está querendo mais aplausos. Daqui a pouco, baterei palmas para ele. Precisamos, Sr. Presidente, tratar as coisas com a seriedade que o caso requer. Com V. Exa. não há debate. Não se chegará a lugar algum e não adiantará nada. Sr. Presidente, peço a V. Exa. que encerre, de plano, nossa reunião, porque não temos número suficiente para discutir e votar as matérias necessárias.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a especial de amanhã, dia 12, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 51ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/11/2009

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Reverendo Ludgero Bonilha Moraes - Palavras do Deputado Vanderlei Miranda - Apresentação musical - Entrega de placa - Palavras da Sra. Josepha Garcia Pereira - Apresentação artística - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Lafayette de Andrada - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h9min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Lafayette de Andrada, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Sociedade Auxiliadora Feminina - SAF - da Igreja Presbiteriana do Brasil pelos 125 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa a Exma. Sra. Josepha Garcia Pereira, Presidente da Sinodal de Belo Horizonte; o Revmo. Sr. Reverendo Ludgero Bonilha Moraes, Secretário Executivo do Supremo Conselho da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB -; as Exmas. Sras. Rosaura Naves de Luces Fortes, Secretária de Causa da Igreja Presbiteriana da Confederação Nacional de SAFs; e Maria Pedrinha de Almeida e Silva, Liderança das SAFs em Minas Gerais; e o Exmo. Sr. Deputado Vanderlei Miranda, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença das Exmas. Sras. Hermínia de Abreu, Presidente da Federação das Alterosas; Maria Aparecida Martins Silveira, Presidente Sinodal da SAF Oeste, Igreja Presbiteriana do Brasil - Melo Viana; do Exmo. Sr. João Marcos Martins Silveira, Presidente da Federação de UCPs Oeste, também de Melo Viana; das Exmas. Sras. Rita de Cássia dos Reis, Presidente da SAF, Igreja Presbiteriana de João Monlevade; Ana Rachel de Assis, Presidente da SAF, Igreja Presbiteriana Jardim das Oliveiras; Janilma Emerique Caldeira, Presidente da Federação Inconfidentes; Mirian Mateus Alves, Presidente da Federação Centro-Oeste de Minas; dos Exmos. Srs. Maj. Euler Borja, Presidente do Hospital Evangélico; Vereador Paulinho de Sião, do Município de Santa Luzia; das Exmas. Sras. Ana Maria Arantes, Presidente da Confederação Sinodal Vale do Aço; Aneres M. K. Ribeiro, Presidente da Confederação Sinodal Oeste de Minas; Reny Rodrigues Costa, Presidente da Confederação Sinodal Pampulha; dos Exmos. Srs. Reverendo Isaiás Osório, Secretário Sinodal do Sínodo Pampulha; Reverendo Pablo Maciel e Silva, Secretário Presbiterial; Reverendo Wormes, Secretário Sinodal do Sínodo Belo Horizonte; Alexandre Fortes, do Comitê de Responsabilidade Social da Ceasa; da Exma. Sra. Heloisa Ruivo, Presidente da Federação Belo Horizonte; do Exmo. Sr. Reverendo Antônio Sperber, Secretário Sinodal do Sínodo Oeste de Belo Horizonte; das Exmas. Sras. Rute Sperber, Presidente Sinodal de SAFs do Sínodo Oeste; Lenir Borges Barcelos, Presidente da Sinodal das SAFs do Rio Doce; do Exmo. Sr. Reverendo Canistrato Ribeiro da Silva, Secretário Sinodal do Sínodo do Rio Doce; da Exma. Sra. Maria José da Silva Menezes, Presidente da Federação Presbitério Médio Rio Doce; e do Exmo. Sr. Reverendo Valdir Ferreira da Cunha, Diretor do Seminário Presbiteriano RDNE, em Belo Horizonte.

O locutor - Convidamos os presentes a cantar o Hino Nacional, acompanhando gravação da TV Assembleia.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor - Com a palavra, o Deputado Vanderlei Miranda.

O Deputado Vanderlei Miranda - Antes de mais nada, gostaria de convidar o Reverendo Ludgero Bonilha para fazer oração nos abençoando e oficialmente abrindo esta reunião no mundo espiritual.

Palavras do Reverendo Ludgero Bonilha Moraes

Bendito Deus, nosso pai celestial, na noite feliz deste dia, quando nos reunimos ao redor do Teu santo e precioso nome, nós o fazemos, ó Deus, para a honra e a glória do Teu filho Jesus Cristo, nosso redentor e salvador. Te bendizemos, ó Deus, por esta cerimônia, que, em última palavra, eleva o Teu nome, porquanto o trabalho que tem sido realizado pela Sociedade Auxiliadora Feminina da Igreja Presbiteriana do Brasil não tem outra motivação senão exaltar-Te como único Deus e reconhecer, no Senhor Jesus Cristo, nosso rei e nossa cabeça. Te bendizemos e Te adoramos, ó Senhor, porque podemos estar nesta Casa, onde pessoas escolhidas por nosso Estado nos representam e, ó Deus, governam este Estado, que amamos e respeitamos. Te pedimos, ó Senhor, em favor de todos aqueles que aqui labutam, para que possam ser, homens e mulheres, instrumentos nas Tuas mãos, realizando, ó Deus, a Tua vontade. Estenda sobre nós, ó Pai, a Tua bênção na noite deste dia, e que todos possamos sair daqui edificadas por meio da Tua presença. Nos instantes desta cerimônia, oramos agradecidos, em nome de Jesus. Amém, Senhor.

Palavras do Deputado Vanderlei Miranda

Exmo. Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando, neste ato, o Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Sra. Josepha Garcia Pereira, Presidente da Sinodal de Belo Horizonte; Reverendo Ludgero Bonilha Moraes, Secretário Executivo do Supremo Conselho da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB -; Sra. Rosaura Naves de Luces Fortes, Secretária de Causas da Igreja Presbiteriana da Confederação Nacional de SAFs; Sra. Maria Pedrinha de Almeida e Silva, liderança das SAFs em Minas Gerais; senhoras e senhores; meus irmãos e minha irmãs; servidores da Casa; senhores e senhoras que nos acompanham pela TV Assembleia, em mais de 300 cidades do nosso Estado; para mim, particularmente, é uma honra ocupar esta tribuna em noite tão especial. Gostaria de dizer que, nesses três anos que aqui exerço meu mandato, vi muitas cerimônias e muitas homenagens prestadas, mas, sinceramente, sinto-me muito honrado ao ver hoje esta Casa como nunca vi numa cerimônia desta natureza, numa homenagem como esta - se não como esta, em homenagens tão importantes como esta, que esta Casa já prestou. As galerias estão tomadas por homens e mulheres que vieram de longe, de outras cidades, mostrando que esses 125 anos das SAFs não são fruto da casualidade. Essa presença maciça de todas vocês, principalmente daquelas que têm lutado para manter viva essa chama do evangelho e do evangelismo no Brasil, mostra que esses 125 anos, na verdade, são resultado dessa presença tão significativa que temos no Plenário desta Casa nesta noite.**

Quero aqui parabenizar também nossa querida amiga, irmã e assessora do meu gabinete, Giselda, que, de forma bastante aguerrida, eu poderia dizer, nesse tempo todo de preparação para a homenagem, ligou para várias de vocês, enviou cartas e falou da importância da presença de todas nesta noite. Graças a Deus por vocês estarem aqui. Na verdade, vocês são a razão desta homenagem. "Com efeito, grandes coisas fez o Senhor por nós, por isso estamos alegres - Salmos 126:3." O salmista se alegra em lembrar quanta coisa boa Deus estava fazendo no meio do seu povo. É com este mesmo sentimento de alegria que estamos aqui hoje, nesta reunião especial da Casa, para fazer tão merecida homenagem à Sociedade Auxiliadora Feminina da Igreja Presbiteriana do Brasil em seus 125 anos de atuação, cumprindo a missão que Deus nos deixou, sendo verdadeiras auxiliadoras, irrepreensíveis na conduta, incansáveis na luta, firmes na fé e vitoriosas por Cristo Jesus.

Sinto-me honrado em ser o autor desse requerimento e prestar essa importante homenagem em momento tão marcante na história da SAF no Brasil. Sabemos que 125 anos é data muito importante, pois são anos de perseverança, zelo e amor pela causa. São 125 anos de história. No dia 11/11/1884, em Recife, inicia-se associação evangélica de senhoras com o objetivo de estudar a Bíblia e ajudar os necessitados. Teve como Presidente D. Carolina Smith, surgindo, então, a primeira SAF, que ainda não tinha esse nome. Após essa, muitas outras foram sendo organizadas, e hoje temos Sociedades Auxiliadoras Femininas em todos os rincões de nosso país.

Na proporção em que as SAFs foram crescendo, foi necessária a divisão em departamentos e a criação de círculos, formando-se, então, as federações, facilitando o andamento do trabalho. É bom lembrar que cada divisão ou agrupamento, para atender às necessidades das mulheres, contava com o espírito de iniciativa das senhoras das igrejas locais. Lendo o livro dos 120 anos de história, publicado pela própria SAF, e também a "SAF em Revista", podemos ver tanta riqueza, tanto trabalho, tanta dedicação de mulheres do passado e do presente que fizeram e estão fazendo história no nosso país, trabalhando e servindo incansavelmente na obra do Mestre.

Dentre tantas marcas, queremos, nesta noite, destacar algumas irmãs que foram peças fundamentais na propagação e crescimento desta tão amada e respeitada Sociedade. Quem não se lembra de D. Eulália da Gama, que presidiu a Sociedade Feminina da Igreja de Rio Claro, que, pouco depois, passou a chamar-se Sociedade Boa Esperança? A segunda SAF no Brasil foi fundada em 8/1/1885. Em 1908, quando D. Eulália veio a falecer, passou a ter o seu nome: Sociedade Auxiliadora de Senhoras Eulália da Gama. D. Blanche Gomes Lício foi eleita a primeira Secretária-Geral do Trabalho Feminino. Dona Blanche nasceu numa fazenda, no Oeste de Minas Gerais, Município de São João Nepomuceno, onde viveu até os três anos de idade. Aos domingos e feriados, após a Escola Dominical, a família fazia o trabalho de evangelização na fazenda. Dona Blanche lecionou em Lavras, Varginha, Caxambu e Itajubá. Por tudo que fez, é considerada patrimônio admirável da Igreja Presbiteriana do Brasil. D. Genoveva Marchant chegou a Lavras em 1907 e passou a ser Diretora da Escola de Meninas, hoje Colégio Carlota Kemper. Foi Secretária Executiva da SAF e trabalhou arduamente no preparo e na elaboração do Manual do Trabalho Feminino, editado em 1937. D. Cecília Rodrigues Siqueira, em Pernambuco, converteu-se aos 11 anos de idade e enfrentou perseguição da igreja. Em 1929, mudou-se com seu marido, Reverendo Cícero Siqueira, para Alto Jequitibá, onde, em 1939, tornou-se Secretária-Geral do Trabalho Feminino. Mulher de uma eloquência espontânea e simples ao mesmo tempo, inflamada pela fé, de um espírito dinâmico e de rara inteligência. Recebeu desta Casa, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o Título de Cidadã Honorária de Minas Gerais e, na histórica cidade de Ouro Preto, recebeu a Medalha da Inconfidência pelos seus 60 anos de magistério. Em sua homenagem, foi criado o Dia da Mulher Presbiteriana, no segundo domingo de fevereiro, o mais próximo de seu aniversário.

O primeiro congresso nacional ocorreu em 1941, e o segundo, em 1954. Ambos aconteceram no Rio de Janeiro. O segundo foi quando D. Nady Werner - Maria Auxiliadora Bittencourt Werner -, assumiu a Secretaria Executiva. Foi também Secretária-Geral, substituindo D. Cecília Siqueira. D. Nady Werner era mineira. Sua cidade natal é Caratinga, minha quase conterrânea, filha de tradicional família católica, moça de finas prendas, professora de trabalhos manuais e de música. Tocava violino, órgão, harmônio e piano. Começou a ler a Bíblia às escondidas e se converteu a Cristo no dia 5/9/1931, na Igreja Presbiteriana de Alto Jequitibá. Mulher que dedicou sua vida de serviço ao Senhor, como líder de SAF, federando no Presbitério Leste de Minas, chegando a ocupar o cargo de Secretária-Geral do trabalho feminino. Foi fundadora da "SAF em Revista", que hoje conta com uma tiragem de 40 mil exemplares por trimestre.

Minas Gerais, Belo Horizonte, foi a sede do 10º Congresso Nacional, em 1986, no Mineirinho. Ali, reuniram-se 112 federações e 27 congregações, sendo eleita Presidente D. Eunice Souza da Silva, hoje Secretária-Geral do Trabalho Feminino.

E não podemos deixar de nos lembrar de algumas mulheres operosas em Belo Horizonte, que continuam incansáveis na luta, mas já ocuparam cargos de relevância no trabalho feminino: D. Edith Pitta Costa, da 1ª Igreja Presbiteriana de BH, ex-Secretária de Espiritualidade da Confederação Nacional; D. Helenita Borja, da 8ª Igreja Presbiteriana, ex-Secretária de Cultura; D. Josepha Garcia, da 1ª Igreja Presbiteriana, ex-Secretária de Ação Social; e outras Presidentes de Confederações Sinodais, como D. Maria Lúcia Pereira, Igreja Presbiteriana Nova Vista; D. Elaine Vieira Alves, da Igreja Presbiteriana Floresta; D. Cenyrr Lourenço Cunha, Igreja Presbiteriana Boa Vista; e D. Maria Pedrinha de Almeida e Silva, pedagoga e administradora de escola, que tem uma linda trajetória na SAF. Ao todo são 60 anos de SAF e 50 anos de liderança ininterrupta na SAF, na Federação e Confederação Sinodal. Atualmente é Vice-Presidente da Sinodal Pampulha BH e está conosco hoje aqui para receber a placa com D. Josepha Garcia.

Senhoras e senhores, meus queridos irmãos, minhas queridas irmãs, desde a sua fundação a SAF vem desenvolvendo projetos visando à evangelização, crescimento das mulheres e atendimento aos necessitados em diversas situações e hoje existem vários projetos que estão sendo desenvolvidos pela Confederação Nacional com resultados muito satisfatórios.

Neste ano de sesquicentenário da Igreja Presbiteriana do Brasil, a Sociedade Auxiliadora Feminina - SAF - está presente, sendo "Mulheres que surpreendem" trabalhando e servindo à Igreja e ao Senhor da Igreja.

Peço permissão ao Presidente para quebrar o protocolo enquanto o coral se prepara. Cometi aqui uma injustiça: não apresentei minha esposa, que deixou de fazer uma viagem que tanto queria para estar aqui. Vou pedir que fique de pé, Fátima Miranda, minha esposa. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da 1ª Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte que, sob a regência da Sra. Ana Elvira de Sousa Gomes, interpretará as músicas "Hosana", de Carl Tuttle, e "Teu santo nome eu louvarei", de Don Wyrzten, Phil e Lynne Brower.

- Procede-se à apresentação musical.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Deputado Doutor Viana, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega às Sras. Josepha Garcia Pereira, Presidente da Sinodal de Belo Horizonte, e Maria Pedrinha de Almeida e Silva, Liderança da SAF em Minas Gerais, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "Em 1884 surgiu no País uma associação de mulheres com grande espírito de iniciativa que, em nome de um nobre ideal, se dedicava a servir à comunidade nos âmbitos social, cultural, beneficente e espiritual. A abnegação, a seriedade e a perseverança das participantes da Sociedade Auxiliadora Feminina - SAF - da Igreja Presbiteriana do Brasil são fonte de inspiração para todos os que almejam uma sociedade mais justa e harmônica. A homenagem e o reconhecimento da Assembleia Legislativa de Minas Gerais a essa atuante entidade por seus 125 anos de fundação".

O Sr. Presidente - A Presidência, com muita alegria, convida também meu amigo, Deputado Vanderlei Miranda, que, brilhantemente, num momento de inspiração, foi o autor do requerimento que suscitou esta justa homenagem à caminhada histórica de 125 da SAF da Igreja Presbiteriana.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras da Sra. Josepha Garcia Pereira

Exmo. 10º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Doutor Viana, neste ato representando S. Exa., o Presidente da Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Exmo. Deputado e Pastor Vanderlei Miranda, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Reverendo Ludgero Bonilha Moraes, Secretário Executivo do Supremo Conselho da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB -; Rosaura Naves de Lucas Fortes, Secretária de Causas da Igreja Presbiteriana da Confederação Nacional de SAFs; e Maria Pedrinha de Almeida e Silva, liderança da SAF em Minas Gerais. "Sociedade Auxiliadora Feminina", três palavrinhas de grande significado. Somente fazendo parte dela, podemos usufruir sua influência e seu real valor. A SAF tem sido o meio usado por Deus para nosso crescimento espiritual, intelectual e social. Que prazer trazer à memória o que nos dá gozo e gratidão ao nosso amado Deus. A SAF é, para mim, fonte de convívio entre irmãs, dedicação de cada uma e aprendizado importante em todos os momentos. Constitui oportunidade enriquecedora de trabalhar na Igreja, crescer espiritualmente e exercitar a vida cristã. Quando se trabalha com amor, alegria e coração doador, a fé é fortalecida dia a dia. É grande a responsabilidade de cada auxiliadora; administrarmos nossos bens, dons e vida.

Para assumirmos essa responsabilidade, temos de amá-la. Por que amamos a nossa Igreja? Porque é a Igreja e o corpo de Cristo. A nossa responsabilidade é cristocêntrica. Cristo é o centro de tudo. É um privilégio podermos cooperar no trabalho que não é nosso, mas do Senhor. Esse trabalho muito nos ajudou na concretização de nossos objetivos, na amizade, no calor humano e no verdadeiro amor cristão que reina no convívio com as auxiliadoras. A mulher foi colocada no mundo para ser uma bênção. A influência que a mulher pode exercer é ilimitada quando sua vida está colocada nas mãos de Deus. Por favor divino ela foi criada para ser companheira auxiliadora.

A causa do Mestre exige dedicação de todos nós e a SAF é o seu, o nosso lugar. Há uma tarefa especial para cada mulher no plano de Deus. Tome posse da sua. As palavras e os gestos nunca se perdem. Como servas do Senhor, devemos semear amor, bondade e ternura, para que floresçam e deem frutos. O Salmista pergunta: "Quem, Senhor, habitará no teu tabernáculo? Quem há de morar no teu santo monte? O que vive com integridade, pratica a justiça e, de coração, fala a verdade, e o que não difama com a sua língua, não faz mal ao próximo" (Salmo 15: 1 a 3).

Considero a SAF um veículo de bênçãos inesgotáveis para a mulher que milita na Igreja Presbiteriana, seja em nível local, regional ou nacional. É uma valorosa sociedade que faz parte da Igreja. É um exército de mulheres que marcha com destemor e mantém as sócias unidas num só propósito: o trabalho do Reino de Deus. Trabalho feminino da Igreja Presbiteriana do Brasil: quem dele não participa perde incontáveis bênçãos. Queridas auxiliadoras, nossa carreira cristã deve ser sempre um constante renovar de experiências com o Senhor.

Por isso não pode haver rotina em nosso trabalho nem o desânimo, arma maior do inimigo; nada deve assolar nossos anseios de participar do crescimento do reino. Deus espera que nós, suas filhas, tenhamos fé, creiamos na sua providência e que nossos lábios profiram palavras que o edifiquem. Removendo, um a um, os obstáculos que nos impedem de ser mais santificadas, mais edificadas, é que podemos obedecer a ordenança do Mestre: "Ide e pregai".

O desafio do século XXI está à nossa frente. Há 125 anos, nossas irmãs enfrentam desafios e, por meio da fé e confiança em Deus, venceram muitos obstáculos. Vale a pena pertencer a essa sociedade centenária, que tem sido preservada por Deus para a sua honra e glória. Agradecemos a Deus por fazer parte da SAF e ao Deputado Vanderlei Miranda pela homenagem oferecida às sócias que fazem parte dessa sociedade. Em meu nome e no de todas as irmãs, o nosso carinho e agradecimento. Que o Senhor o recompense com muitas bênçãos. Obrigada.

Apresentação Artística

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir a Profa. Rachel de Souza Pedroso, que homenageando a SAF pelos seus 125 anos, declamará a poesia "Mulheres que surpreendem".

A Sra. Rachel de Souza Pedroso - Sociedade Auxiliadora Feminina, aniversário da SAF, 125 anos, "Mulheres que surpreendem". Autora: Rachel de Souza Pedroso.

"A Igreja Presbiteriana / está a comemorar / 125 anos de SAF / procurando a Deus agradar. / Ao Deus eterno toda gratidão / pelos anos de vida da sociedade / que vivamos sempre com Cristo / em cada comunidade. / A nossa oração é ao Pai / De louvor e adoração / Estamos aqui submissas / Louvando-O / com gratidão / as sócias participam / da plenária / da reunião / executam suas tarefas / fazendo-as de coração. / Cada relatora coordena / as reuniões departamentais / As atividades são discutidas / em nossos encontros mensais. / Tem Presidentes de SAFs e Federações / tem secretárias / relatoras / tem sócias dedicadas / do caráter de Cristo / refletoras. / Mulheres que surpreendem / instrumentos de Deus / com amor anunciando o evangelho / dedicando os anos seus. / Muitas senhoras já passaram / nesta sociedade / em sua história / A todas agradecemos / e as guardamos na memória. / Entre as mulheres da SAF / na história / registrando / Maria Pedrinha de Almeida / 50 anos na SAF / liderando. / Maria Hilária também é outra sócia / 60 anos de SAF ela tem / dedicando / orando / participando / agradando a Deus também. / Agradecemos ao nosso Deus / por Josepha / a nossa Presidente / dedicando a Deus sua vida / alegre / e sempre contente. / Somos auxiliadoras / incansáveis na luta / firmes / vitoriosas / irrepreensíveis na conduta. / Os subtemas estudados / vivendo a evangelização / apresentando suas famílias / com ação e disposição. / As mulheres da SAF estão / demonstrando consciência social / e sempre promovendo / o bem-estar interpessoal. / Com amor e oração / o trabalho do mestre fazer / sempre com dedicação / exaltar a Deus e obedecer. / A Deus toda gratidão / pelas SAFs existentes / Que vivamos sempre firmes / exaltando a Deus / contentes. / Ao Deputado Vanderlei Miranda / a homenagem agradecemos / que Deus o abençoe sempre / em tudo / é o que queremos."

Palavras do Sr. Presidente

Inicialmente, cumprimento a Sra. Josepha Garcia Pereira, Presidente da Sinodal de Belo Horizonte, que me tirou aqui uma curiosidade. Várias SAFs formam uma federação, e várias federações formam uma Sinodal. Temos 65 Sinodais no Brasil. Essa é uma bela história também. Parabéns! Cumprimento todos os coordenados pela senhora, nessa missão que Deus lhes deu, e o Reverendo Ludgero Bonilha Moraes, Secretário Executivo do Supremo Conselho da Igreja Presbiteriana do Brasil. Nobre Reverendo, sua presença é alegria que engrandece muito nossa reunião. Com muita alegria, cumprimento as Sras. Rosaura Naves de Luces Fortes, Secretária de Causas da Igreja Presbiteriana do Brasil da Confederação Nacional de SAFs; Maria Pedrinha de Almeida e Silva, liderança da SAF em Minas Gerais; e Fátima Miranda, esposa do Deputado Vanderlei Miranda. Gostaria de dizer que estão presentes aqui sua filha Danielle Miranda Fortes e seu esposo Alexandre Fortes, constituindo a família. Nesta citação do nome da sua família, cumprimento a família aqui presente, pois o sentido da família é muito importante em tudo na vida. Em nome de todas essas mulheres maravilhosas aqui citadas, cumprimento todas as mulheres presentes na reunião de hoje e, é claro, com carinho muito especial o Deputado Vanderlei Miranda, companheiro e amigo, que, além de parlamentar, tem outra missão, a de ser pastor. Deputado não é missão. Sabemos que todo poder vem de Deus. Sendo assim queremos cumprimentá-lo, mais uma vez, por esta homenagem justa que V. Exa. propicia a esse grupo de mulheres extraordinárias, que prestam serviço de forma voluntária, desprendida e desinteressada àquelas pessoas que mais precisam ainda; além disso, o Vereador Paulinho de Sião, de Santa Luzia, aqui presente. Muitas autoridades foram citadas. Como pediatra, vou-me permitir dizer que o maior fotógrafo aqui, hoje, de revelação, é aquele jovem que está ali de camisa azul. Na verdade, ele fotografou mais. Como são 125 anos, pastora, fotografou 125 vezes. Como pediatra, quero citar minhas crianças aqui presentes. Deputado Vanderlei Miranda, V. Exa. disse que bateu recorde de público numa reunião especial. Isso é verdade. Durante esses últimos anos, presidi 60% das reuniões por aí. Realmente é o maior público. V. Exa. está de parabéns. É justa a homenagem. Agora bateu também no número de crianças. Toda vez que venho a uma reunião, observo a presença desta meninada. Sabemos que, para entrar no céu, temos de ser iguais às crianças na sua inocência e na maneira de desejar só o bem. Então estão aqui presentes as seguintes crianças, cujos nomes não foram lidos pelo nosso apresentador e a quem queremos cumprimentar: Geovana Druziane Santos Navarro, Matheus Felipe Silva Gomes, Gabriel Lacerda Amaral, Arthur Felipe Lacerda Lara, João Marcos Martins Silveira, Samuel Heringer Gomes, Samara Heringer Gomes, Gustavo dos Santos Navarro, Ana Caroline Truziane dos Santos Navarro e Victória Cristina de Oliveira. Esses foram os nomes que me foram relacionados. Se houver outras, estendendo meus cumprimentos. Há muitas crianças lá em cima cujos nomes não conseguimos pegar. Cumprimentamos o Reverendo Wagner Alves Pereira, Secretário Sinodal das SAFs, do Sinodo Oeste de Belo Horizonte. Agradecemos a presença de todos os pastores, os oficiais da IPB e os líderes da Federação de SAFs. Graças a Deus, estamos com a casa cheia. Que bom! Minhas senhoras e meus senhores, funcionários da Casa, telespectadores da TV Assembleia, irmãos em Cristo, as histórias do Brasil e do presbiterianismo têm, desde o início, caminho de mãos dadas. No século XVI, no começo da colonização do País, Calvino lançava as bases da Igreja Presbiteriana, que, aos poucos, ganharia o mundo com o seu movimento de retorno às escrituras. Assim, calvinistas logo vieram para o Brasil no intuito de criar a França Antártida, o que resultaria indiretamente na fundação da cidade do Rio de Janeiro. Seus seguidores se espalharam efetivamente por nosso território a partir do século XIX, quando a Constituição da República permitiu a liberdade de culto. Vieram muitos antes, mas foram perseguidos. Não havia essa liberdade de culto religioso no País, e eles tiveram que ir embora. Mas, quando permitido, voltaram para o nosso país. Aí começou verdadeiramente a história do presbiterianismo no Brasil. Antes disso, desde 1859 os presbiterianos estavam oficialmente entre nós, disseminando valores éticos e desempenhando um importante papel social - o exemplo está aqui, pois esta homenagem é mais por causa desse papel -, sobretudo no campo da educação, do nível infantil ao superior, com um reconhecido grau de excelência. São 125 anos de atuação da Sociedade Auxiliadora Feminina. Aqui abro um parêntese para, pegando as três letrinhas que ela citou, lembrar três palavras: sociedade significa agrupamento, associação, cooperativa ou cooperativismo. Esse é o sentimento que nos é passado. Um grupo de mulheres se juntam formando essa Sociedade Auxiliadora. Para que nome melhor do que esse? Estão lá disponíveis, dispostas voluntariamente para servir e auxiliar. Que bonito! E feminina é a mulher. Se colocamos a mulher conosco, certamente ficamos bem mais fortes, Pastor. Aí de nós sem elas! Há a demonstração da presença ativa das mulheres não só na difusão dos estudos bíblicos, que são um conforto espiritual, mas também no importante trabalho de amparo à população necessitada. Desde então, a sociedade brasileira em geral vem sendo beneficiada pela junção abençoada de oração e trabalho, a grande característica da Sociedade Auxiliadora. Falar em trabalho é uma redundância, e a palavra "oração" é orar mais ação. Não podemos só orar, porque as coisas não caem do céu; é preciso fazermos a nossa parte. E a parte se faz na oração e no trabalho que vocês realizam com tanta benevolência.

Exemplos de mulheres bíblicas não faltam para inspirar as intrépidas presbiterianas em sua cruzada por um mundo melhor, amparadas por uma visão de amor e de luta, ancoradas nas palavras sagradas. Assim, Débora, única Juíza de Israel, traz-lhes a lição da coragem, independentemente de gênero e de força física, vinda da disposição firme de servir a Deus. Débora sempre nos lembrará de que quem julga nossas causas é somente Deus. Muitas outras mulheres estão presentes na Bíblia, cada uma delas representando uma virtude. Temos assim a liderança exercida por Mirian, a sabedoria de Abigail, o altruísmo de Ester ou a amizade e a fidelidade praticadas por Maria, Marta e Madalena. Cada participante da Sociedade Auxiliadora Feminina vem, na verdade, além de reproduzir as virtudes mencionadas, reviver o trabalho de doação praticado por Dorcas, que agasalhou os pobres e os necessitados, e a capacidade de ensinar de Lóide, que tornou Timóteo sábio, ao abrir-lhe o coração para a letra e o espírito das sagradas escrituras. E, de novo imitando a atitude de Débora, cada uma delas é guardiã do futuro de nossas comunidades, intercedendo como mãe por seus filhos, num mundo cada vez mais difícil, exposto à violência, às drogas, à dissolução dos valores éticos que garantem um ambiente pacífico, sereno e mais próximo da felicidade e da compreensão. Parabéns, Deputado Vanderlei Miranda, por essa homenagem aos 125 anos de existência dessa sociedade. A Assembleia mineira tem, portanto, cumprindo com justiça essa homenagem, a grande alegria de nesta noite homenagear estas criaturas notáveis e anônimas, que, com muita simplicidade, mas

também com sentimento de grande união, vêm participando da construção social de uma cidadania consciente e plena de respeito, a partir de sua devoção a Deus e de seu amor aos semelhantes. Parabéns à Sociedade Auxiliadora Feminina, pelos seus 125 anos. Que Deus continue a derramar sempre muitas e muitas graças sobre vocês! Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 10/11/2009.). Levanta-se a reunião.

Ata da 1ª Reunião Especial DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19.248, em 3/11/2009

Às 17h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Ronaldo e Sebastião Costa (substituindo a Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Sebastião Costa para atuar como escrutinador. Apurados os votos, é eleito Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e Vice-Presidente o Deputado Carlin Moura, com três votos cada um. Na oportunidade, o Presidente designa relator da matéria o Deputado Doutor Ronaldo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Carlin Moura - Doutor Ronaldo - Lafayette de Andrada.

Ata da 19ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 5/11/2009

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 3.864/2009 (Deputado Délio Malheiros) e emenda apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.439/2009 (Deputado Domingos Sávio). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão dos pareceres sobre o Projeto de Lei nº 3.439/2009 (relator: Deputado Domingos Sávio), que conclui pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, e da Emenda nº 2, que apresenta, e o Projeto de Lei nº 3.864/2009 (relator: Délio Malheiros), que conclui pela aprovação da matéria, ambos no 1º turno, o Deputado Padre João faz solicitação de vista dos pareceres, a qual é deferida pelo Presidente. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.816, com a Emenda nº 1, 4.873, 4.890 e 4.907/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros, em que pleiteia seja enviado ofício ao Presidente da empresa Furnas Centrais Elétricas solicitando o encaminhamento a esta Casa de relatório contendo o cronograma de implementação das contrapartidas ao Município de Além Paraíba e aos outros Municípios afetados com a implantação da Usina de Simplício, bem como um cronograma detalhado do andamento da obra. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Padre João - Neider Moreira - Ivair Nogueira - Domingos Sávio - Lafayette de Andrada.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 84ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 11/11/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 568/2007, do Deputado Fábio Avelar, 2.684/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, e 3.035/2009, dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Gilberto Abramo.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 13/11/2009, destinada à realização da Plenária Final do Parlamento Jovem BH 2009.

Palácio da Inconfidência, 12 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 13/11/2009, destinada à realização da Conferência Estadual de Comunicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Juninho Araújo, Getúlio Neiva, Paulo Guedes e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/11/2009, às 10 horas, no Centro Cultural Itália Zucato Pachioni, com a finalidade de discutir, em audiência pública, com a presença de convidados, o tombamento da Praça Prefeito Mário Zucato.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2009.

Gláucia Brandão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.411/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à Rodovia MG-432, que liga a BR-040 ao Município de Esmeraldas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/6/2009 e, a seguir, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 8/7/2009, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de obter informações sobre o referido trecho rodoviário; e ao autor, para a comprovação do falecimento do homenageado.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.411/2009 tem por escopo dar a denominação de Prefeito Eliacim de Avelar à Rodovia MG-432, que liga a BR-040 ao Município de Esmeraldas.

Em seu art. 2º, o projeto determina que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – providencie a colocação no local de placas indicativas com o nome da rodovia.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Para o Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade. Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

O Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, pois o referido trecho não possui denominação oficial.

Embora não haja óbice à tramitação desta proposição, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, para suprimir o art. 2º, pois a sinalização das rodovias estaduais é atividade intrínseca às competências do DER-MG, o que dispensa dispositivo normativo a respeito.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.411/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ruy Muniz - Almir Paraca.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.412/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à Rodovia LMG-808, que liga o Bairro de Nova Contagem, no Município de Contagem, ao Distrito de Caracóis, no Município de Esmeraldas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/6/2009 e, a seguir, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 8/7/2009, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de obter informações sobre o referido trecho rodoviário; e ao autor, para a comprovação do falecimento do homenageado.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.412/2009 tem por escopo dar a denominação de Prefeito Evaristo Belém à Rodovia LMG-808, que liga o Bairro de Nova Contagem, no Município de Contagem, ao Distrito de Caracóis, no Município de Esmeraldas.

Em seu art. 2º, o projeto determina que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – providencie a colocação no local de placas indicativas com o nome da rodovia.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Para o Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e se tenha destacado por serviços prestados à coletividade. Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

O Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, pois o referido trecho não possui denominação oficial.

Embora não haja óbice à tramitação desta proposição, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, para suprimir o art. 2º, pois a sinalização das rodovias estaduais é atividade intrínseca às competências do DER-MG, o que dispensa dispositivo normativo a respeito.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.412/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Almir Paraca - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.820/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Babilônia, com sede no Município de Delfinópolis.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.820/2009 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Babilônia, com sede no Município de Delfinópolis, que possui como finalidade desenvolver atividades culturais, educacionais, assistenciais e de promoção humana, trabalhando para valorizar o indivíduo e a comunidade. Dessa maneira, pratica a filantropia, assistindo os habitantes mais carentes; colabora com as autoridades no cumprimento das leis, combatendo a delinquência, o tráfico de drogas e a prostituição; presta assistência médica aos mais necessitados; representa os seus associados junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.820/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.824/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Serra, com sede no Município de Ouro Fino.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.824/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Serra, com sede no Município de Ouro Fino, que possui como finalidade desenvolver ações objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local. Dessa forma, pratica atividades sociais, culturais, esportivas; presta assistência aos moradores carentes; protege a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; busca a integração dos seus assistidos no mercado de trabalho por meio de realização de cursos profissionalizantes; promove a habilitação de pessoas portadoras de deficiência e a sua integração na vida comunitária; orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.824/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.827/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Obra Unida Lar Vicentino Padre Lauro, com sede no Município de Nova Serrana.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.827/2009 pretende declarar de utilidade pública a Obra Unida Lar Vicentino Padre Lauro, com sede no Município de Nova Serrana, entidade sem fins econômicos, beneficente e de assistência social, vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo.

A entidade tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana. Para tanto, mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, com liberdade e dignidade.

Com efeito, envelhecer em um país com tantos problemas sociais, econômicos e estruturais constitui um grande desafio para as pessoas, para a sociedade e para o governo, tendo em vista a necessidade de se oferecerem condições qualificadas para o prolongamento da vida. Nesse contexto, quaisquer tentativas de resgatar a dignidade e o respeito aos idosos devem ser valorizadas.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo adequar o nome da entidade ao consubstanciado ao art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.827/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.832/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Nascer - Núcleo de Assistência Social, Cultural e Esporte Recreativo, com sede no Município de Betim.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.832/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Nascer - Núcleo de Assistência Social, Cultural e Esporte Recreativo, com sede no Município de Betim, que possui como finalidade realizar obras e ações visando à melhoria da qualidade de vida da população local, especialmente a mais carente.

Com esse propósito, desenvolve atividades nas áreas da educação, da cultura, do esporte e lazer; presta assistência médica aos mais necessitados; oferece proteção à família, à infância, à juventude e à velhice; mantém creches, casas-lares, asilos e comunidades terapêuticas para tratamento de dependentes químicos; estabelece permanente diálogo com a área pública e a iniciativa privada com o objetivo de firmar parcerias e convênios que possam subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.832/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.842/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora do Pilar da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.842/2009 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora do Pilar da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima, que possui como finalidade desenvolver atividades culturais, assistenciais e de promoção humana, trabalhando para valorizar o indivíduo e a comunidade. Dessa maneira, pratica a filantropia, assistindo os habitantes mais carentes da região através dos seus conselhos particulares, conferências vicentinas, obras unidas e especiais.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.842/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.844/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Reverendo Saulo de Castro Ferreira, com sede no Município de Patrocínio.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.844/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Reverendo Saulo de Castro Ferreira, com sede no Município de Patrocínio, entidade sem fins econômicos e de caráter beneficente.

São objetivos da instituição a promoção de ações concretas de apoio ao ser humano em seus contextos familiar e comunitário, priorizando o atendimento a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Tais objetivos encontram-se inseridos no contexto de integração das pessoas hipossuficientes na vida social, decorrendo diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, considerado um dos fundamentos da República Federativa, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.844/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.847/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede no Município de Três Pontas.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.847/2009 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede no Município de Três Pontas, que possui como finalidade a assistência à criança, priorizando a primeira infância.

Para lograr tal meta, elabora e promove estratégias e ações comprometidas com o atendimento às necessidades de seus assistidos, especialmente nas áreas da saúde e da educação; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e proteção à sua família, para que tenham acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social; realiza pesquisas, publicações, conferências e seminários, objetivando a divulgação de resultados obtidos nos seus projetos, a troca de informação e a construção de conhecimentos sobre a infância.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.847/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 56/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 430/2009, o projeto de lei complementar em epígrafe "dá nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Fundamentação

A proposição em análise pretende dar nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Visa fundamentalmente a precisar as situações de aposentadoria por invalidez permanente. Além disso, revoga o § 4º do art. 28 e o art. 33 da mesma lei.

No que toca à nova redação para o art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 2002, observa-se que os incisos I, II e III do "caput" não alteram o conteúdo dos mesmos incisos da norma vigente, que tratam das situações de aposentadoria voluntária, compulsória e por invalidez de servidores públicos. A proposta de redação para o inciso III pretende, porém, desdobrá-lo em alíneas, para distinguir claramente as situações de aposentadoria por invalidez com proventos integrais e proporcionais.

Complementando esse intento, a redação sugerida para o § 1º do artigo acrescenta as definições de acidente em serviço e moléstia ou doença profissional, reproduzindo conceitos constantes no art. 108 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais. Além disso, altera a relação de doenças graves, contagiosas ou incuráveis constante no § 2º do art. 8º da lei em vigor. O novo § 2º, por sua vez, definiria o procedimento para comprovação da ocorrência de acidente em serviço, igualmente reproduzindo norma do art. 108 da Lei nº 869, de 1952.

Finalmente, a vedação à contagem de tempo de contribuição fictício, atualmente constante no § 1º do art. 8º da lei sob comento, passaria a figurar no seu § 3º.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que, por imperativo de segurança jurídica, os princípios da técnica legislativa desaconselham a promoção de alterações desnecessárias em leis em vigor. Opinamos, então, pela supressão dos incisos I e II do "caput" e do § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 2002, na redação proposta pelo art. 1º do projeto em exame, uma vez que os mesmos dispositivos já se encontram nos incisos I e II do "caput" e no § 1º do art. 8º dessa lei.

Ademais, a Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, veda, em seu art. 18, o aproveitamento de número de dispositivo vetado. Diante disso, não se pode introduzir nova disposição no § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 2002.

No que toca à constitucionalidade da proposição, importa destacar que previdência social é matéria de competência legislativa concorrente, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição da República. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais da matéria, cabendo aos Estados suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em vista das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

Além disso, deve-se ter em vista que a própria Constituição da República, particularmente em seu art. 40, estabelece uma série de normas gerais referentes aos regimes próprios de previdência de servidores públicos, de observância obrigatória pelos Estados. Entre essas normas, o § 12 do art. 40 estabelece que "Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social."

Isso posto, observamos que o conceito de acidente em serviço do inciso I do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 2002, na redação da proposição examinada, embora expresso em termos mais abertos, pode parecer mais restrito que a definição de acidente do trabalho dos arts. 19 e 21 da Lei Federal nº 8.213, de 24/7/91, que dispõe sobre os planos de benefícios do regime geral de previdência social. Não obstante, a aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.213, de 1991, ao regime de previdência dos servidores do Estado independe de expressa reprodução na lei que disciplina este, uma vez que, por força do § 12 do art. 40 da Constituição da República, as normas do regime geral de previdência social aplicam-se subsidiariamente aos regimes próprios dos servidores públicos.

Por seu turno, a definição de moléstia ou doença profissional do inciso II é coerente com as definições de doença profissional e doença do trabalho previstas no art. 20 e no inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, embora não seja idêntica a estas. Da mesma forma, entretanto, essas disposições se aplicam ao regime próprio dos servidores do Estado independentemente de reprodução expressa na lei estadual.

Finalmente, a relação de doenças graves, contagiosas ou incuráveis constante no inciso III altera o rol previsto no § 2º do art. 8º da lei em vigor: inclui doenças decorrentes de contaminação por radiação e exclui pênfigo e leucemia. Abarca, assim, todas as patologias ensejadoras de direito à aposentadoria de acordo com a referida Lei Federal nº 8.213, de 1991, com a Lei Federal nº 8.112, de 11/12/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, e com a Lei Federal nº 6.880, de 9/12/80, que dispõe sobre o estatuto dos militares da União, com exceção do pênfigo. Engloba também as doenças consideradas para fins de isenção de imposto de renda, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/88.

Observamos, a propósito, que essa relação abrangente já é adotada pelo Estado, conforme a Resolução nº 15, de 10/4/2007, da Secretaria de

Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, e o art. 3º da Deliberação 2.423, de 18/7/2008, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sugerimos uma alteração pontual na redação proposta, apenas para explicitar que outras doenças que venham a ser previstas na legislação previdenciária, federal ou estadual, também ensejarão direito a aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, tal como consta na redação vigente do § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 2002.

Quanto às disposições que se pretende revogar, o § 4º do art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 2002, reproduz disposição do inciso I do Parágrafo único do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41 à Constituição da República, de 19/12/2003. Esse dispositivo foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF – no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3.128-7 e 3.105-8. Assim, aplica-se aos servidores inativos e pensionistas em gozo de benefícios ou com direito adquirido na data de promulgação da referida Emenda a norma geral do § 18 do art. 40 da Magna Carta.

Por seu turno, o art. 33 da Lei Complementar nº 64, de 2002, que vincula a contribuição dos servidores inativos exclusivamente ao pagamento de pensão por morte, restou prejudicado pela elevação do princípio da solidariedade a norma geral dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos, operada pela referida Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 56/2009 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Exclua-se do inciso II do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, a que se refere o art. 1º do projeto, a expressão "ou doença".

EMENDA Nº 2

Inclua-se ao final do inciso III do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, a que se refere o art. 1º do projeto, a expressão "e outras que a lei indicar".

EMENDA Nº 3

Suprimam-se os incisos I e II do "caput" e o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, a que se refere o art. 1º do projeto, e renumere-se os §§ 1º e 2º do art. 8º da citada norma, dispositivo ao qual se refere o art. 1º do projeto, para §§ 2º e 4º, respectivamente.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ruy Muniz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.815/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o Projeto de Lei nº 3.815/2009 "dispõe sobre a Política de Fomento à Tecnologia Social do Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/10/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 101, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo dispõe sobre a Política de Fomento à Tecnologia Social do Estado. Conforme aduz o autor da proposta,

"as tecnologias sociais se situam no meio de uma gama de atividades de ciência, tecnologia e inovação, com a característica própria de aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as demandas sociais para melhoria de qualidade de vida da população. Fundamentam-se em pesquisas baseadas em conhecimentos populares ou científicos e tecnológicos e se voltam para a resolução de problemas sociais na promoção do desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável, nas mais diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, agricultura, saneamento, habitação, inclusive as áreas de assistência, defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e povos tradicionais. Assim, tecnologia social pode ser definida como um conjunto de técnicas e procedimentos, produtos e metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representam soluções para a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida".

O projeto em estudo conceitua a tecnologia social no seu art. 2º.

No seu art. 3º, a proposta dispõe que são objetivos da Política de Fomento à Tecnologia Social promover a integração social e econômica das tecnologias sociais na economia do País e no desenvolvimento local sustentável; integrar as tecnologias sociais com a política de ciência, tecnologia e inovação; contribuir para a interação entre as esferas do saber acadêmico e do saber popular; proporcionar soluções derivadas da aplicação de conhecimento da tecnologia social que atendam à demanda de melhor qualidade de vida da população, especialmente as pessoas

que se encontram em situação de exclusão social; promover a inclusão das iniciativas de tecnologia social nos diferentes campos das políticas públicas; fomentar programas e projetos de tecnologia social; promover o desenvolvimento sustentável; integrar o Estado na Rede de Tecnologia Social.

Dispõe, ainda, que ela integra a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais. Procede, também, a alterações necessárias na Lei nº 17.348, de 17/1/2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado, para adequá-la às normas propostas.

A lei vigente obriga o Estado a adotar medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial do Estado. Numa primeira análise superficial, poderíamos chegar à conclusão de que as normas da proposta em exame deveriam ser inseridas nesta lei, em razão de tratarem de matéria correlata. Entretanto, após estudo mais detalhado, verificamos que a lei vigente, como prescrito no seu art. 1º, tem como objetivo a obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial do Estado. Já a proposta em estudo visa à obtenção de soluções para inclusão social e a melhoria das condições de vida da população. Por isso, ainda que tratem do fomento à tecnologia, seus objetivos são distintos, o que justifica a edição de lei específica para tratar do segundo assunto.

O acesso à tecnologia social vincula-se ao direito à educação e ao conhecimento. Por se voltar para a resolução de problemas concretos, ela também se vincula ao direito à vida e a condições dignas de existência. Estando no campo dos direitos, o acesso à tecnologia social está diretamente relacionado com o direito de acesso ao conhecimento e ao patrimônio científico, tecnológico e cultural da humanidade.

O projeto encontra fundamento nas normas prescritas nos arts. 211 e seguintes da Constituição mineira, que tratam da promoção e incentivo, pelo Estado, do desenvolvimento científico, da pesquisa, da difusão e da capacitação tecnológica.

A matéria encontra-se no rol de competência legiferante do Estado. Não há reserva de iniciativa do processo legislativo. Assim, numa análise preliminar, quanto aos aspectos formais de juridicidade, legalidade e legitimidade, de competência desta Comissão, podemos afirmar que não há óbice à tramitação da matéria nesta Casa. Seu mérito deverá ser apreciado pelas comissões competentes, no momento oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.815/2009.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Almir Paraca - Ademir Lucas - Ruy Muniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 568/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 568/2007, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação e de utilização de produtos fitoterápicos, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 568/2007

Altera a Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação de produtos fitoterápicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao "caput" do art. 3º da Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, os seguintes incisos IX e X:

"Art. 3º – (...)

IX – orientar o processamento das plantas até sua transformação em medicamento, com metodologia que garanta a qualidade do produto;

X – promover a utilização, nos programas de atenção básica à saúde, de plantas reconhecidas como medicinais pela comunidade científica."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.684/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.684/2008, de autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, que dispõe sobre a isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na

forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com o art. 1º do vencido e com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.684/2008

Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e 17.957, de 30 de dezembro de 2008, que altera as Leis nºs 6.763 e 14.937, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - (...)

XXVII - a prestação de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

(...)

Art. 13 - (...)

§ 4º - Na falta do valor a que se referem os incisos IV e IX, ressalvado o disposto nos §§ 8º e 30, a base de cálculo do imposto é:

(...)

§ 30 - Na hipótese de saída de mercadoria de estabelecimento industrial com destino a centro de distribuição de mesma titularidade, a base de cálculo do imposto poderá ser definida em regime especial, observado o disposto em regulamento, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior ao custo da mercadoria produzida, assim entendido como a soma do custo da matéria-prima, do material secundário, da mão de obra e do acondicionamento da mercadoria.

(...)

Art. 32-A - (...)

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

(...)

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo permanente, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive "ketchup";

(...)

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

(...)

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

(...)

Art. 145 - (...)

Parágrafo único - O regulamento estabelecerá as hipóteses em que se fará a restituição de indébito tributário a pessoa que seja, ao mesmo tempo, devedora de crédito tributário à Fazenda Pública estadual, após a compensação, de ofício, com o valor do respectivo débito, restituindo-se o saldo, se houver.

(...)

Art. 176 - (...)

§ 1º - (...)

II - a decisão relativa ao cancelamento ou redução de multa isolada pelo órgão julgador estabelecida nos termos do § 3º do art. 53 desta lei."

Art. 2º - A Lei nº 17.957, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A - A plena eficácia da compensação ou transferência de créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - realizadas até 31 de outubro de 2008 fica também assegurada ao produtor rural pessoa física não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis e que tenha encerrado suas atividades antes do início da vigência do tratamento tributário diferenciado de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei.

Art. 2º-B - A remissão prevista no inciso I do art. 2º e no art. 2º-A abrange os créditos tributários relativos a qualquer redução no ICMS devido pelo produtor rural decorrente da compensação ou da utilização de quaisquer montantes lançados como crédito do imposto, desde que a compensação ou a utilização tenham ocorrido até 31 de outubro de 2008.

Art. 3º - (...)

II - instalar e efetivar a operacionalização de centro de distribuição de seus produtos até 31 de dezembro de 2009.

(...)

Art. 3º-A - O disposto nos arts. 2º, 2º-A, 2º-B e 3º:

I - está condicionado à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II - está condicionado ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, quando devidos;

III - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas."

Art. 3º - Ficam convalidadas, nos termos e condições previstos em regulamento, em relação às operações realizadas até 31 de outubro de 2009:

I - nas operações de venda de mercadorias utilizando o sistema de "marketing" direto promovidas por contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, a utilização, na retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, do percentual de margem de valor agregado previsto no protocolo;

II - a aplicação do tratamento tributário de que tratam os incisos I e II do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei, nas saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais de que tratam os referidos incisos para os destinatários neles incluídos;

III - a aplicação do tratamento tributário de que trata o inciso II do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei, nas saídas de produtos de informática, telecomunicações, eletrônicos e eletroeletrônicos recebidos com diferimento do imposto e não enquadrados no item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, desde que o contribuinte seja signatário de protocolo firmado com o Estado e a aplicação do tratamento tributário esteja prevista no protocolo e tenha sido autorizada por regime especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - está condicionado à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II - está condicionado ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, quando devidos;

III - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º - Fica suspensa a exigibilidade do ICMS diferido nos termos dos regimes especiais de tributação concedidos a empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, quando da realização das prestações posteriores.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ICMS incidente na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, nos termos do Convênio ICMS 10, de 30 de março de 2007, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Parágrafo único - O benefício a que se refere o "caput" estende-se às operações de importação de máquinas, equipamentos, aparelhos,

instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, produzidos com tecnologia analógica.

Art. 6º - Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 219 da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 14 de fevereiro de 2004, relativamente ao inciso XXVII do art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975;

II - a partir de 1º de agosto de 2009, relativamente aos §§ 4º, com a redação dada por esta lei, e 30 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975;

III - a partir de 1º de novembro de 2009, relativamente aos incisos I e II do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.035/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.035/2009, de autoria dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Gilberto Abramo, que dispõe sobre a proibição de consumo de produtos derivados do tabaco em recintos coletivos fechados e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o projeto aprovado e confrontá-lo com a Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, por ele alterada, esta Comissão, com o objetivo de melhor articular o texto da lei antiga com o da lei nova e torná-los mais coesos, optou por reorganizar os dispositivos do texto votado em Plenário, preservando rigorosamente o conteúdo aprovado.

Assim, os dispositivos relativos à nova redação dada ao art. 7º da Lei nº 12.903, de 1998, foram reagrupados, sendo alguns integrados ao art. 3º, em nova redação, e outros incorporados na forma dos arts. 3º-A e 3º-B. Como consequência dessa rearticulação, o art. 7º da lei original ficou revogado.

O art. 5º do texto aprovado, por sua vez, prevê um prazo de cento e vinte dias para as adaptações "determinadas pelo art. 7º", em sua nova redação. Verifica-se, no entanto, que as normas contidas nesse artigo (reordenadas no texto da Redação Final) dizem respeito a todos os demais dispositivos do projeto aprovado, não sendo possível isolar a sua aplicação. Assim, para evitar dúvidas quanto à vigência da lei, esta Comissão optou por explicitar que o prazo de cento e vinte dias aplica-se a todos os dispositivos do projeto aprovado.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.035/2009

Altera a Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - É proibida a prática do tabagismo em recintos fechados de uso coletivo públicos e privados localizados no Estado.

§ 1º - A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos e fumar cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou similar.

§ 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por recinto de uso coletivo o local destinado à utilização permanente e simultânea por diversas pessoas.

§ 3º - Observado o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, poderão ser destinadas à prática do tabagismo, nos recintos a que se refere o "caput" deste artigo, áreas isoladas por barreira física, que tenham arejamento suficiente ou sejam equipadas com aparelhos que garantam a exaustão do ar para o ambiente externo."

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei nº 12.903, de 1998, os seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º-A - Excluem-se da proibição prevista no "caput" do art. 3º, além dos locais abertos e dos locais ao ar livre, as tabacarias.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por tabacaria o estabelecimento destinado especificamente à venda e ao eventual consumo, no próprio local, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 2º - Na entrada e no interior das tabacarias será afixado aviso informando que naquele local há utilização de produto fumígeno e que o tabagismo ativo ou passivo causa prejuízos à saúde.

Art. 3º-B – É vedada ao docente e à pessoa que desenvolva trabalho com alunos a prática do tabagismo nas dependências a que estes tenham acesso nos estabelecimentos escolares de educação básica de responsabilidade do Estado."

Art. 3º – O "caput" e o inciso II do § 2º do art. 5º da Lei nº 12.903, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu § 1º:

"Art. 5º – Nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, compete ao titular de cargo de direção, chefia, coordenação ou equivalente advertir o infrator na hipótese de descumprimento do disposto nesta lei.

(...)

§ 2º – (...)

II – multa, no valor de 245 Ufemgs (duzentas e quarenta e cinco Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), acrescida de metade desse valor a cada nova ocorrência, sempre garantida a defesa prévia."

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 12.903, de 1998, o seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A – O descumprimento do disposto no art. 3º desta lei sujeita o proprietário ou responsável pelo estabelecimento privado em que ocorrer a infração às penalidades previstas nas alíneas "a", "g", "i" e "m" do inciso XXXVI do art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, a multa a que se refere a alínea "m" do inciso XXXVI do art. 99 da Lei nº 13.317, de 1999, será de 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) Ufemgs, de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento, nos termos de regulamento, e será fixada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º – Os recursos oriundos das multas de que trata o § 1º serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde e aos Fundos Municipais de Saúde e serão aplicados nas ações e serviços de saúde voltados para a prevenção e o tratamento do câncer, nos termos da Norma Operacional de Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS."

Art. 5º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º e os arts. 6º e 7º da Lei nº 12.903, de 1998.

Art. 6º – A Lei nº 12.903, de 1998, será republicada no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei, com as modificações por esta introduzidas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 11/11/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento da Sra. Luisa Ferreira Nunes, ocorrido em 10/11/2009, em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/11/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Walter Tosta

exonerando Bettina Engel do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Edneia Ferreira Rodrigues da Silva de Jesus do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando José de Fatima Rodrigues da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Maria Aparecida Carneiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Bruna Santos Soares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Neide Aparecida Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

PORTARIA PRES/PSEC/DG Nº 44/2009

Constitui a comissão julgadora do Concurso de Redação 20 Anos da Constituição Mineira – Meu Futuro Eu Construo Hoje promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Presidente, o 1º-Secretário e o Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

considerando a realização pela Assembleia Legislativa do Concurso de Redação 20 Anos da Constituição Mineira – Meu Futuro Eu Construo Hoje no ensejo das comemorações dessa data;

considerando que, em conformidade com o disposto no item 3.1 do edital do referido concurso, cabe à Assembleia Legislativa constituir a comissão julgadora encarregada da seleção final das redações,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica constituída a comissão julgadora do Concurso de Redação 20 Anos da Constituição Mineira – Meu Futuro Eu Construo Hoje, de que trata o item 3.1 do edital do concurso, que será composta pelos seguintes servidores:

I – da Assembleia Legislativa:

- a) Isalino Silva de Albergaria, Matrícula nº 11.893/1;
- b) José Jurani Garcia de Araújo, Matrícula nº 7.508/6;
- c) Maria Isabel Gomes de Matos, Matrícula nº 3.338/3;

II – da Secretaria de Estado de Educação:

- a) Maria Nazaré Moreira de Souza;

III – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude:

- a) Thiago Ribeiro Franco; e

IV – do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

- a) Cássia Aparecida de Souza França.

Parágrafo único – A comissão será presidida pelo Deputado Lafayette de Andrada e secretariada pelo servidor da Assembleia Legislativa Sebastião Aleixo de Souza Filho.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.